

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
72.16	Perfis de ferro ou aço não ligado:			
7216.10	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	Indústria	A	
7216.2	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:			
7216.21	Perfis em L	Indústria	A	
7216.22	Perfis em T	Indústria	A	
7216.3	Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:			
7216.31	Perfis em U	Indústria	A	
7216.32	Perfis em I	Indústria	A	
7216.33	Perfis em H	Indústria	A	
7216.40	Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	Indústria	A	
7216.50	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	Indústria	A	

¹ As notas explicativas constantes desta coluna têm caráter meramente indicativo e remetem para determinados regimes pautais no ACDC.

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7216.6	Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:			
7216.61	Obtidos a partir de produtos laminados planos	Indústria	A	
7216.69	Outros	Indústria	A	
7216.9	Outros:			
7216.91	Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos	Indústria	A	
7216.99	Outros	Indústria	A	
72.17	Fios de ferro ou aço não ligado:			
7217.10	Não revestidos, mesmo polidos	Indústria	A	
7217.20	Galvanizados	Indústria	A	
7217.30	Revestidos de outros metais comuns	Indústria	A	
7217.90	Outros	Indústria	A	
72.18	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável:			
7218.10	Lingotes e outras formas primárias	Indústria	A	
7218.9	Outros:			
7218.91	De secção transversal retangular	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7218.99	Outros	Indústria	A	
72.19	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm:			
7219.1	Simplesmente laminados a quente, em rolos:			
7219.11	De espessura superior a 10 mm	Indústria	A	
7219.12	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	Indústria	A	
7219.13	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	Indústria	A	
7219.14	De espessura inferior a 3 mm	Indústria	A	
7219.2	Simplesmente laminados a quente, não enrolados:			
7219.21	De espessura superior a 10 mm	Indústria	A	
7219.22	De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	Indústria	A	
7219.23	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	Indústria	A	
7219.24	De espessura inferior a 3 mm	Indústria	A	
7219.3	Simplesmente laminados a frio:			
7219.31	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	Indústria	A	
7219.32	De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7219.33	De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	Indústria	A	
7219.34	De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	Indústria	A	
7219.35	De espessura inferior a 0,5 mm	Indústria	A	
7219.90	Outros	Indústria	A	
72.20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm:			
7220.1	Simplesmente laminados a quente:			
7220.11	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	Indústria	A	
7220.12	De espessura inferior a 4,75 mm	Indústria	A	
7220.20	Simplesmente laminados a frio	Indústria	A	
7220.90	Outros	Indústria	A	
7221.00	Fio-máquina de aço inoxidável	Indústria	A	
72.22	Barras e perfis, de aço inoxidável:			
7222.1	Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:			
7222.11	De secção circular	Indústria	A	
7222.19	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7222.20	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	Indústria	A	
7222.30	Outras barras	Indústria	A	
7222.40	Perfis	Indústria	A	
7223.00	Fios de aço inoxidável	Indústria	A	
72.24	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço:			
7224.10	Lingotes e outras formas primárias	Indústria	A	
7224.90	Outros	Indústria	A	
72.25	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm:			
7225.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos":			
7225.11	De grãos orientados	Indústria	A	
7225.19	Outros	Indústria	A	
7225.30	Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	Indústria	A	
7225.40	Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	Indústria	A	
7225.50	Outros, simplesmente laminados a frio	Indústria	A	
7225.9	Outros:			
7225.91	Galvanizados eletroliticamente	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7225.92	Galvanizados por outro processo	Indústria	A	
7225.99	Outros	Indústria	A	
72.26	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm:			
7226.1	De aços ao silício, denominados "magnéticos":			
7226.11	De grãos orientados	Indústria	A	
7226.19	Outros	Indústria	A	
7226.20	De aços de corte rápido	Indústria	A	
7226.9	Outros:			
7226.91	Simplesmente laminados a quente	Indústria	A	
7226.92	Simplesmente laminados a frio	Indústria	A	
7226.99	Outros	Indústria	A	
72.27	Fio-máquina de outras ligas de aço:			
7227.10	De aços de corte rápido	Indústria	A	
7227.20	De aços silício-manganês	Indústria	A	
7227.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
72.28	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado:			
7228.10	Barras de aços de corte rápido	Indústria	A	
7228.20	Barras de aços silício-manganês	Indústria	A	
7228.30	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	Indústria	A	
7228.40	Outras barras, simplesmente forjadas	Indústria	A	
7228.50	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	Indústria	A	
7228.60	Outras barras	Indústria	A	
7228.70	Perfis	Indústria	A	
7228.80	Barras ocas para perfuração	Indústria	A	
72.29	Fios de outras ligas de aço:			
7229.20	De aços silício-manganês	Indústria	A	
7229.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço:			
7301.10	Estacas-pranchas	Indústria	A	
7301.20	Perfis	Indústria	A	
73.02	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris:			
7302.10	Carris	Indústria	A	
7302.30	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	Indústria	A	
7302.40	Eclissas e placas de apoio ou assentamento	Indústria	A	
7302.90	Outros	Indústria	A	
7303.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	Indústria	A	
73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço:			
7304.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
7304.11	De aço inoxidável	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7304.19	Outros	Indústria	A	
7304.2	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:			
7304.22	Hastes de perfuração de aço inoxidável	Indústria	A	
7304.23	Outras hastes de perfuração	Indústria	A	
7304.24	Outros, de aço inoxidável	Indústria	A	
7304.29	Outros	Indústria	A	
7304.3	Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:			
7304.31	Estirados ou laminados, a frio	Indústria	A	
7304.39	Outros:			
7304.39.35	De espessura de parede superior a 25 mm ou de dimensão da secção transversal exterior superior a 170 mm	Indústria	A	
7304.39.90	Outros	Indústria	A	
7304.4	Outros, de secção circular, de aço inoxidável:			
7304.41	Estirados ou laminados, a frio	Indústria	A	
7304.49	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7304.5	Outros, de secção circular, de outras ligas de aço:			
7304.51	Estirados ou laminados, a frio	Indústria	A	
7304.59	Outros:			
7304.59.45	De espessura de parede superior a 25 mm ou de dimensão da secção transversal exterior superior a 170 mm	Indústria	A	
7304.59.90	Outros	Indústria	A	
7304.90	Outros	Indústria	A	
73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço:			
7305.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
7305.11	Soldados longitudinalmente por arco imerso	Indústria	A	
7305.12	Outros, soldados longitudinalmente	Indústria	A	
7305.19	Outros	Indústria	A	
7305.20	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	Indústria	A	
7305.3	Outros, soldados:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7305.31	Soldados longitudinalmente:			
7305.31.10	Condutas hidroelétricas de alta pressão, de aço, de dimensão da secção transversal interior superior a 400 mm e de espessura de parede superior a 10,5 mm	Indústria	A	
7305.31.90	Outros	Indústria	A	
7305.39	Outros:			
7305.39.10	Condutas hidroelétricas de alta pressão, de aço, de dimensão da secção transversal interior superior a 400 mm e de espessura de parede superior a 10,5 mm	Indústria	A	
7305.39.90	Outros	Indústria	A	
7305.90	Outros:			
7305.90.10	Condutas hidroelétricas de alta pressão, de aço, de dimensão da secção transversal interior superior a 400 mm e de espessura de parede superior a 10,5 mm	Indústria	A	
7305.90.90	Outros	Indústria	A	
73.06	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço:			
7306.1	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:			
7306.11	Soldados, de aço inoxidável	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7306.19	Outros	Indústria	A	
7306.2	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:			
7306.21	Soldados, de aço inoxidável	Indústria	A	
7306.29	Outros	Indústria	A	
7306.30	Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado			
7306.30.10	De espessura de parede não superior a 2 mm, galvanizados	Indústria	A	
7306.30.20	De espessura de parede não superior a 2 mm, não galvanizados	Indústria	A	
7306.30.30	De espessura de parede superior a 2 mm, galvanizados	Indústria	A	
7306.30.40	De espessura de parede superior a 2 mm, não galvanizados	Indústria	A	
7306.40	Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável	Indústria	A	
7306.50	Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço	Indústria	A	
7306.6	Outros, soldados, de secção não circular:			
7306.61	De secção quadrada ou retangular:			
7306.61.10	De espessura de parede não superior a 2 mm	Indústria	A	
7306.61.20	De espessura de parede superior a 2 mm	Indústria	A	
7306.69	De outras secções:			
7306.69.10	De espessura de parede não superior a 2 mm	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7306.69.20	De espessura de parede superior a 2 mm	Indústria	A	
7306.90	Outros	Indústria	A	
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de ferro fundido, ferro ou aço:			
7307.1	Moldados:			
7307.11	De ferro fundido não maleável:			
7307.11.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.11.90	Outros	Indústria	A	
7307.19	Outros:			
7307.19.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.19.80	Outros, de ferro fundido	Indústria	A	
7307.19.90	Outros	Indústria	A	
7307.2	Outros, de aço inoxidável:			
7307.21	Flanges:			
7307.21.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.21.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7307.22	Cotovelos, curvas e mangas, roscados:			
7307.22.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.22.90	Outros	Indústria	A	
7307.23	Acessórios para soldar topo a topo:			
7307.23.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.23.90	Outros	Indústria	A	
7307.29	Outros:			
7307.29.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.29.90	Outros	Indústria	A	
7307.9	Outros:			
7307.91	Flanges:			
7307.91.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.91.20	Para utilização com condutas de cabos elétricos	Indústria	A	
7307.91.35	Do tipo encaixe, com secção transversal interior igual ou superior a 25 mm mas não superior a 1 200 mm (excluindo aqueles para utilização em canalização elétrica, tubos de queda e caleiras)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7307.91.40	Outros, com secção transversal interior igual ou superior a 400 mm mas não superior a 610 mm	Indústria	A	
7307.91.90	Outros	Indústria	A	
7307.92	Cotovelos, curvas e mangas, roscados:			
7307.92.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.92.20	Para utilização com condutas de cabos elétricos	Indústria	A	
7307.92.30	Peças de ramificação e peças em Y, para utilização em tubos de diâmetro interior não superior a 30 mm (excluindo aqueles para utilização em canalização elétrica, tubos de queda e caleiras)	Indústria	A	
7307.92.90	Outros	Indústria	A	
7307.93	Acessórios para soldar topo a topo:			
7307.93.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.93.20	Para utilização com condutas de cabos elétricos	Indústria	A	
7307.93.30	Peças de ramificação e peças em Y, para utilização em tubos de diâmetro interior não superior a 30 mm (excluindo aqueles para utilização em canalização elétrica, tubos de queda e caleiras)	Indústria	A	
7307.93.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7307.99	Outros:			
7307.99.10	Para utilização em tubos de queda e caleiras	Indústria	A	
7307.99.20	Para utilização com condutas de cabos elétricos	Indústria	A	
7307.99.30	Peças de ramificação e peças em Y, para utilização em tubos de diâmetro interior não superior a 30 mm (excluindo aqueles para utilização em canalização elétrica, tubos de queda e caleiras)	Indústria	A	
7307.99.90	Outros	Indústria	A	
73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções:			
7308.10	Pontes e elementos de pontes	Indústria	A	
7308.20	Torres e pórticos:			
7308.20.10	Pórticos para linhas telegráficas ou linhas de energia elétrica	Indústria	A	
7308.20.90	Outros	Indústria	A	
7308.30	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras:			
7308.30.10	Portas ou portões para ascensores	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7308.30.90	Outros	Indústria	A	
7308.40	Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos:			
7308.40.10	Aparelhos de extração	Indústria	A	
7308.40.90	Outros	Indústria	A	
7308.90	Outros:			
7308.90.30	Rampas em espiral; chaminés	Indústria	A	
7308.90.90	Outros	Indústria	A	
7309.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	Indústria	A	
73.10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:			
7310.10	De capacidade igual ou superior a 50 l:			
7310.10.10	Tambores de aço cónicos de capacidade igual ou superior a 235 l:	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7310.10.90	Outros	Indústria	A	
7310.2	De capacidade inferior a 50 l:			
7310.21	Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação	Indústria	A	
7310.29	Outros	Indústria	A	
7311.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço:			
7311.00.20	Soldados, que ostentem de forma indelével a menção de que possuem uma capacidade de água igual ou superior a 1,5 litros, mas não superior a 114 litros, identificáveis para utilização com gás de petróleo liquefeito	Indústria	A	
7311.00.90	Outros	Indústria	A	
73.12	Cordas, cabos, entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos:			
7312.10	Cordas e cabos:			
7312.10.10	Cordas, de fios revestidos de ligas à base de cobre-zinco (latão)	Indústria	A	
7312.10.15	Cordas, de fios revestidos de estanho	Indústria	A	
7312.10.20	Outras cordas	Indústria	A	
7312.10.25	Cabos, de fios não revestidos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7312.10.40	Cabos, de fios galvanizados	Indústria	A	
7312.10.90	Outros	Indústria	A	
7312.90	Outras	Indústria	A	
7313.00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Indústria	A	
73.14	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço:			
7314.1	Telas metálicas tecidas:			
7314.12	Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável:			
7314.12.10	Com 4 aberturas ou mais mas não mais de 10 aberturas por cm na teia e na trama	Indústria	A	
7314.12.20	Com mais de 10 aberturas mas não mais de 80 aberturas por cm na trama	Indústria	A	
7314.12.90	Outras	Indústria	A	
7314.14	Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável:			
7314.14.10	Rede de proteção contra insetos, tecida a partir de fios com 5 aberturas ou mais mas não mais de 7 aberturas por cm na teia e na trama, tecida a partir de fios de secção transversal não superior a 0,32 mm	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7314.14.20	Com 4 aberturas ou mais mas não mais de 10 aberturas por cm na teia e na trama (exceto rede de proteção contra insetos)	Indústria	A	
7314.14.30	Com mais de 10 aberturas mas não mais de 80 aberturas por cm na teia e na trama	Indústria	A	
7314.14.90	Outras	Indústria	A	
7314.19	Outras:			
7314.19.20	Rede de proteção contra insetos, constituída por matérias tecidas a partir de fios, com 5 aberturas ou mais mas não mais de 7 aberturas por cm na teia e na trama, tecida a partir de fios de secção transversal não superior a 0,32 mm	Indústria	A	
7314.19.30	Com 4 aberturas ou mais mas não mais de 10 aberturas por cm na teia e na trama (exceto rede de proteção contra insetos)	Indústria	A	
7314.19.40	Com mais de 10 aberturas mas não mais de 80 aberturas por cm na teia e na trama	Indústria	A	
7314.19.90	Outras	Indústria	A	
7314.20	Grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície	Indústria	A	
7314.3	Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção:			
7314.31	Galvanizadas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7314.39	Outras	Indústria	A	
7314.4	Outras telas metálicas, grades e redes:			
7314.41	Galvanizadas	Indústria	A	
7314.42	Revestidas de plásticos	Indústria	A	
7314.49	Outras	Indústria	A	
7314.50	Chapas e tiras, distendidas	Indústria	A	
73.15	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:			
7315.1	Correntes de elos articulados e suas partes:			
7315.11	Correntes de rolos:			
7315.11.10	Correntes transportadoras de rolos e buchas, de peso igual ou superior a 20 kg/m mas não superior a 50 kg/m	Indústria	A	
7315.11.90	Outras	Indústria	A	
7315.12	Outras correntes:			
7315.12.35	Correntes transportadoras articuladas, de peso igual ou superior a 0,8 kg/m mas não superior a 1,4 kg/m e uma largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 80 mm	Indústria	A	
7315.12.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7315.19	Partes:			
7315.19.10	De correias transportadoras de rolos de buchas, em peso por unidade: pinos - superior a 300 g, buchas - superior a 190 g, rolos - superior a 800 g e placas laterais - superior a 950 g	Indústria	A	
7315.19.90	Outras	Indústria	A	
7315.20	Correntes antiderrapantes	Indústria	A	
7315.8	Outras correntes:			
7315.81	Correntes de elos com suporte	Indústria	A	
7315.82	Outras correntes, de elos soldados:			
7315.82.01	Cujos elos são fabricados a partir de fios ou barras de ferro ou de aço de secção redonda, de diâmetro inferior a 4 mm	Indústria	A	
7315.82.03	Cujos elos são fabricados a partir de fios ou barras de ferro ou de aço de secção redonda, de diâmetro igual ou superior a 4 mm mas não superior a 10 mm	Indústria	A	
7315.82.05	Cujos elos são fabricados a partir de fios ou barras de ferro ou de aço de secção redonda, de diâmetro superior a 10 mm mas não superior a 20 mm	Indústria	A	
7315.82.07	Cujos elos são fabricados a partir de fios ou barras de ferro ou de aço de secção redonda, de diâmetro superior a 20 mm mas não superior a 36 mm	Indústria	A	
7315.82.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7315.89	Outras:			
7315.89.10	Correntes de transmissão, transportadoras ou de elevação	Indústria	A	
7315.89.90	Outras	Indústria	A	
7315.90	Outras partes:			
7315.90.10	Correntes de transmissão, transportadoras ou de elevação ou correntes de elos soldados	Indústria	A	
7315.90.90	Outras	Indústria	A	
7316.00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	A	
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados (exceto da posição 83.05) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre:			
7317.00.02	Pregos com ponta pontiaguda, apresentados em bandas	Indústria	A	
7317.00.04	Pregos-parafusos com haste torcida e cabeça sem fendas	Indústria	A	
7317.00.06	Outros pregos	Indústria	A	
7317.00.15	Percevejos; escápuas	Indústria	A	
7317.00.40	Grampos	Indústria	A	
7317.00.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço:			
7318.1	Artefactos roscados:			
7318.11	Tira-fundos	Indústria	A	
7318.12	Outros parafusos para madeira	Indústria	A	
7318.13	Ganchos e pitões	Indústria	A	
7318.14	Parafusos perfurantes	Indústria	A	
7318.15	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas:			
7318.15.26	Parafusos de tomadas	Indústria	A	
7318.15.33	Pinos ou pernos (incluindo porcas e hastes parcial ou totalmente roscadas) reconhecíveis para utilização em aeronaves	Indústria	A	
7318.15.35	Outros parafusos e pinos ou pernos (incluindo porcas e hastes parcial ou totalmente roscadas) de aço inoxidável (exceto os totalmente roscados de cabeça sextavada)	Indústria	A	
7318.15.37	Outros parafusos e pernos ou pinos, totalmente roscados, de cabeça sextavada, de aço inoxidável	Indústria	A	
7318.15.39	Outros parafusos, totalmente roscados, de cabeça sextavada (exceto os de aço inoxidável)	Indústria	A	
7318.15.41	Porcas e hastes parcialmente ou totalmente roscadas (exceto as de aço inoxidável e as reconhecíveis como destinadas a aeronaves)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7318.15.43	Outros pinos ou pernos (exceto porcas e hastes parcial ou totalmente roscadas) de cabeça sextavada	Indústria	A	
7318.15.90	Outros	Indústria	A	
7318.16	Porcas:			
7318.16.05	Reconhecíveis para utilização em aeronaves	Indústria	A	
7318.16.10	De aço inoxidável	Indústria	A	
7318.16.20	Porcas cegas com calote, porcas sextavadas com anéis interiores não metálicos, porcas sextavadas com flange e porcas sextavadas autoblocantes	Indústria	A	
7318.16.30	Outras, porcas sextavadas	Indústria	A	
7318.16.90	Outras	Indústria	A	
7318.19	Outras	Indústria	A	
7318.2	Artefactos não roscados:			
7318.21	Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança:			
7318.21.10	Anilhas de pressão, fendidas ou de espiral dupla	Indústria	A	
7318.21.90	Outros	Indústria	A	
7318.22	Outras anilhas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7318.23	Rebites	Indústria	A	
7318.24	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	Indústria	A	
7318.29	Outros	Indústria	A	
73.19	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições:			
7319.40	Alfinetes de segurança e outros alfinetes	Indústria	A	
7319.90	Outros	Indústria	A	
73.20	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço:			
7320.10	Molas de folhas e suas folhas	Indústria	A	
7320.20	Molas helicoidais:			
7320.20.10	Com um fio de diâmetro superior a 1,32 mm mas não superior a 2,43 mm	Indústria	A	
7320.20.90	Outras	Indústria	A	
7320.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
73.21	Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:			
7321.1	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:			
7321.11	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	Indústria	A	
7321.12	A combustíveis líquidos	Indústria	A	
7321.19	Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	Indústria	A	
7321.8	Outros aparelhos:			
7321.81	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	Indústria	A	
7321.82	A combustíveis líquidos	Indústria	A	
7321.89	Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	Indústria	A	
7321.90	Partes	Indústria	A	
73.22	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7322.1	Radiadores e suas partes:			
7322.11	De ferro fundido	Indústria	A	
7322.19	Outros	Indústria	A	
7322.90	Outros	Indústria	A	
73.23	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço:			
7323.10	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	Indústria	A	
7323.9	Outros:			
7323.91	De ferro fundido, não esmaltados	Indústria	A	
7323.92	De ferro fundido, esmaltados	Indústria	A	
7323.93	De aço inoxidável:			
7323.93.20	Artefactos de cozinha ou para serviço de mesa (exceto os prateados, dourados ou platinados)	Indústria	A	
7323.93.90	Outros	Indústria	A	
7323.94	De ferro ou aço, esmaltados	Indústria	A	
7323.99	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
73.24	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:			
7324.10	Pias e lavatórios, de aço inoxidável	Indústria	A	
7324.2	Banheiras:			
7324.21	De ferro fundido, mesmo esmaltadas:			
7324.21.10	Prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
7324.21.90	Outras	Indústria	A	
7324.29	Outras	Indústria	A	
7324.90	Outros, incluindo as partes	Indústria	A	
73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço:			
7325.10	De ferro fundido não maleável	Indústria	A	
7325.9	Outras:			
7325.91	Esferas e artefactos semelhantes, para moinhos	Indústria	A	
7325.99	Outras	Indústria	A	
73.26	Outras obras de ferro ou aço:			
7326.1	Simplesmente forjadas ou estampadas:			
7326.11	Esferas e artefactos semelhantes, para moinhos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7326.19	Outras	Indústria	A	
7326.20	Obras de fio de ferro ou aço:			
7326.20.10	Redes de gabiões	Indústria	A	
7326.20.30	Arames para suporte de cálices de flores, geralmente utilizados pelas floristas nos cravos	Indústria	A	
7326.20.40	Dispositivos para colheita e cura de tabaco em folha com pinças em espiral	Indústria	A	
7326.20.90	Outros	Indústria	A	
7326.90	Outras:			
7326.90.10	Braçadeiras de fixação para tubos	Indústria	A	
7326.90.50	Aros para calendários	Indústria	A	
7326.90.90	Outros	Indústria	A	
7401.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	Indústria	A	
7402.00	Cobre não afinado; ânodos de cobre para afinação eletrolítica	Indústria	A	
74.03	Cobre afinado e ligas de cobre, em formas brutas:			
7403.1	Cobre afinado:			
7403.11	Cátodos e seus elementos	Indústria	A	
7403.12	Barras para obtenção de fios (wire-bars)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7403.13	Lingotes (billets)	Indústria	A	
7403.19	Outros	Indústria	A	
7403.2	Ligas de cobre:			
7403.21	À base de cobre-zinco (latão)	Indústria	A	
7403.22	À base de cobre-estanho (bronze)	Indústria	A	
7403.29	Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 74.05)	Indústria	A	
7404.00	Desperdícios e resíduos, de cobre	Indústria	A	
7405.00	Ligas-mães de cobre	Indústria	A	
74.06	Pós e escamas, de cobre:			
7406.10	Pós de estrutura não lamelar	Indústria	A	
7406.20	Pós de estrutura lamelar; escamas	Indústria	A	
74.07	Barras e perfis, de cobre:			
7407.10	De cobre afinado	Indústria	A	
7407.2	De ligas de cobre:			
7407.21	À base de cobre-zinco (latão)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7407.29	Outros:			
7407.29.10	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	Indústria	A	
7407.29.90	Outros	Indústria	A	
74.08	Fios de cobre:			
7408.1	De cobre afinado:			
7408.11	Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm	Indústria	A	
7408.19	Outros	Indústria	A	
7408.2	De ligas de cobre:			
7408.21	À base de cobre-zinco (latão)	Indústria	A	
7408.22	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	Indústria	A	
7408.29	Outros	Indústria	A	
74.09	Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm:			
7409.1	De cobre afinado:			
7409.11	Em rolos	Indústria	A	
7409.19	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7409.2	À base de cobre-zinco (latão):			
7409.21	Em rolos	Indústria	A	
7409.29	Outras	Indústria	A	
7409.3	De ligas à base de cobre-estanho (bronze):			
7409.31	Em rolos	Indústria	A	
7409.39	Outras	Indústria	A	
7409.40	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	Indústria	A	
7409.90	De outras ligas de cobre	Indústria	A	
74.10	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte):			
7410.1	Sem suporte:			
7410.11	De cobre afinado	Indústria	A	
7410.12	De ligas de cobre	Indústria	A	
7410.2	Com suporte:			
7410.21	De cobre afinado	Indústria	A	
7410.22	De ligas de cobre	Indústria	A	
74.11	Tubos de cobre:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7411.10	De cobre afinado:			
7411.10.10	Com uma secção transversal exterior não superior a 115 mm	Indústria	A	
7411.10.40	Com uma secção transversal exterior superior a 115 mm	Indústria	A	
7411.2	De ligas de cobre:			
7411.21	À base de cobre-zinco (latão):			
7411.21.15	Com uma secção transversal exterior não superior a 115 mm (excluindo aqueles com uma secção transversal não superior a 10 mm e de espessura de parede não superior a 0,3 mm)	Indústria	A	
7411.21.90	Outros	Indústria	A	
7411.22	À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort):			
7411.22.10	Com uma secção transversal exterior não superior a 115 mm	Indústria	A	
7411.22.40	Com uma secção transversal exterior superior a 115 mm mas não superior a 152 mm	Indústria	A	
7411.29	Outros:			
7411.29.10	Com uma secção transversal exterior não superior a 115 mm	Indústria	A	
7411.29.40	Com uma secção transversal exterior superior a 115 mm	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de cobre:			
7412.10	De cobre afinado:			
7412.10.10	Peças de ramificação, peças em Y e uniões, para utilização com tubagem de diâmetro interior não superior a 25,4 mm	Indústria	A	
7412.10.80	Outros, para utilização em tubagem de diâmetro interior inferior a 12,7 mm	Indústria	A	
7412.10.90	Outros	Indústria	A	
7412.20	De ligas de cobre:			
7412.20.10	Curvas e junções de latão, para utilização em condutas sanitárias ou de águas residuais	Indústria	A	
7412.20.20	Peças de ramificação, peças em Y e uniões, para utilização com tubagem de diâmetro interior não superior a 25,4 mm	Indústria	A	
7412.20.80	Outros, para utilização em tubagem de diâmetro interior inferior a 12,7 mm	Indústria	A	
7412.20.90	Outros	Indústria	A	
7413.00	Cordas, cabos, entrançados e artefactos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos:			
7413.00.30	Cabos, cordéis e cordas; fios ou cabos elétricos	Indústria	A	
7413.00.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artefactos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão), e artefactos semelhantes, de cobre:			
7415.10	Tachas, pregos, percevejos, escápidas e artefactos semelhantes	Indústria	A	
7415.2	Outros artefactos, não roscados:			
7415.21	Anilhas (incluindo as de pressão)	Indústria	A	
7415.29	Outros	Indústria	A	
7415.3	Outros artefactos, roscados:			
7415.33	Parafusos; pinos ou pernos e porcas	Indústria	A	
7415.39	Outros	Indústria	A	
74.18	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre:			
7418.10	Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes:			
7418.10.10	Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7418.10.90	Outros	Indústria	A	
7418.20	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	Indústria	A	
74.19	Outras obras de cobre:			
7419.10	Correntes, cadeias, e suas partes	Indústria	A	
7419.9	Outros:			
7419.91	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	Indústria	A	
7419.99	Outros:			
7419.99.10	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas	Indústria	A	
7419.99.20	Molas	Indústria	A	
7419.99.30	Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre	Indústria	A	
7419.99.90	Outros	Indústria	A	
75.01	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel:			
7501.10	Mates de níquel	Indústria	A	
7501.20	Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
75.02	Níquel em formas brutas:			
7502.10	Níquel não ligado	Indústria	A	
7502.20	Ligas de níquel	Indústria	A	
7503.00	Desperdícios e resíduos, de níquel	Indústria	A	
7504.00	Pós e escamas, de níquel	Indústria	A	
75.05	Barras, perfis e fios, de níquel:			
7505.1	Barras e perfis:			
7505.11	De níquel não ligado	Indústria	A	
7505.12	De ligas de níquel	Indústria	A	
7505.2	Fios:			
7505.21	De níquel não ligado	Indústria	A	
7505.22	De ligas de níquel	Indústria	A	
75.06	Chapas, tiras e folhas, de níquel:			
7506.10	De níquel não ligado	Indústria	A	
7506.20	De ligas de níquel	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
75.07	Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de níquel:			
7507.1	Tubos:			
7507.11	De níquel não ligado	Indústria	A	
7507.12	De ligas de níquel	Indústria	A	
7507.20	Acessórios para tubos	Indústria	A	
75.08	Outras obras de níquel:			
7508.10	Telas metálicas e grades, de fios de níquel	Indústria	A	
7508.90	Outros	Indústria	A	
76.01	Alumínio em formas brutas:			
7601.10	Alumínio não ligado	Indústria	A	
7601.20	Ligas de alumínio	Indústria	A	
7602.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio	Indústria	A	
76.03	Pós e escamas, de alumínio:			
7603.10	Pós de estrutura não lamelar	Indústria	A	
7603.20	Pós de estrutura lamelar; escamas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
76.04	Barras e perfis, de alumínio:			
7604.10	De alumínio não ligado:			
7604.10.30	Para pás utilizadas em turbinas eólicas	Indústria	A	
7604.10.35	Barras, com a maior dimensão da secção transversal não superior a 160 mm	Indústria	A	
7604.10.65	Barras, com a maior dimensão da secção transversal não superior a 370 mm	Indústria	A	
7604.10.90	Outros	Indústria	A	
7604.2	De ligas de alumínio:			
7604.21	Perfis ocos:			
7604.21.15	Com a maior dimensão da secção transversal não superior a 370 mm	Indústria	A	
7604.21.90	Outros	Indústria	A	
7604.29	Outros:			
7604.29.15	Barras, com a maior dimensão da secção transversal superior a 7,5 mm mas não superior a 160 mm	Indústria	A	
7604.29.65	Barras, com a maior dimensão da secção transversal não superior a 370 mm	Indústria	A	
7604.29.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
76.05	Fios de alumínio:			
7605.1	De alumínio não ligado:			
7605.11	Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm:			
7605.11.05	Circulares, em bobinas sem carretéis, de peso superior a 800 kg/bobina	Indústria	A	
7605.11.80	Outros, de peso superior a 20 kg/bobina	Indústria	A	
7605.11.90	Outros	Indústria	A	
7605.19	Outros:			
7605.19.05	Circulares, em bobinas sem carretéis, de peso superior a 800 kg/bobina	Indústria	A	
7605.19.80	Outros, de peso superior a 20 kg/bobina	Indústria	A	
7605.19.90	Outros	Indústria	A	
7605.2	De ligas de alumínio:			
7605.21	Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	Indústria	A	
7605.29	Outros	Indústria	A	
76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7606.1	De forma quadrada ou retangular:			
7606.11	De alumínio não ligado:			
7606.11.07	Que contenham, em peso, não mais de 99,9 por cento de alumínio, laminadas ou revestidas numa ou em ambas as faces com tinta, esmalte ou plástico [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso)]	Indústria	A	
7606.11.17	Que contenham, em peso, não mais de 99,9 por cento de alumínio, não revestidas ou recobertas com tinta, esmalte ou plástico [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso) e as que são perfuradas]	Indústria	A	
7606.11.90	Outras	Indústria	A	
7606.12	De ligas de alumínio:			
7606.12.07	Revestidas ou recobertas numa ou em ambas as faces com tinta, esmalte ou plástico, de espessura superior a 0,25 mm e de largura superior a 100 mm [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso) e as que são perfuradas]	Indústria	A	
7606.12.17	Não revestidas nem recobertas com tinta, esmalte ou plástico [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso), as que são perfuradas, e as que contêm, em peso, mais de 0,5 por cento de cobre, 6 por cento de magnésio ou 4 por cento de silício]	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7606.12.90	Outras	Indústria	A	
7606.9	Outras:			
7606.91	De alumínio não ligado:			
7606.91.07	Que contenham, em peso, não mais de 99,9 por cento de alumínio, revestidas ou recobertas numa ou em ambas as faces com tinta, esmalte ou plástico [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso) e as que são perfuradas]	Indústria	A	
7606.91.17	Que contenham, em peso, não mais de 99,9 por cento de alumínio, não revestidas ou recobertas com tinta, esmalte ou plástico [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso) e as que são perfuradas]	Indústria	A	
7606.91.90	Outras	Indústria	A	
7606.92	De ligas de alumínio:			
7606.92.07	Revestidas ou recobertas numa ou em ambas as faces com tinta, esmalte ou plástico, de espessura superior a 0,25 mm e de largura superior a 100 mm [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso) e as que são perfuradas]	Indústria	A	
7606.92.17	Que contenham, em peso, não mais de 99,9 por cento de alumínio, não revestidas ou recobertas com tinta, esmalte ou plástico [excluindo piso não escorregadio que apresente motivos em relevo (chapa para piso) e as que são perfuradas]	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7606.92.90	Outras	Indústria	A	
76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte):			
7607.1	Sem suporte:			
7607.11	Simplemente laminadas	Indústria	A	
7607.19	Outras:			
7607.19.10	Gravadas, de largura não superior a 105 mm	Indústria	A	
7607.19.25	Outras, autocolantes, revestidas com microesferas de vidro	Indústria	A	
7607.19.90	Outras	Indústria	A	
7607.20	Com suporte:			
7607.20.20	Não impressas, de espessura igual ou superior a 0,1 mm mas não superior a 0,15 mm e de largura não superior a 40 mm, lacadas apenas num dos lados (excluindo as estratificadas de papel ou de plásticos e reforçadas com fibra de vidro ou fibra de sisal)	Indústria	A	
7607.20.25	Outras, autocolantes, revestidas com microesferas de vidro	Indústria	A	
7607.20.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
76.08	Tubos de alumínio:			
7608.10	De alumínio não ligado	Indústria	A	
7608.20	De ligas de alumínio	Indústria	A	
7609.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio:			
7609.00.10	Com diâmetro interior inferior a 12,7 mm	Indústria	A	
7609.00.90	Outros	Indústria	A	
76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções:			
7610.10	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Indústria	A	
7610.90	Outros	Indústria	A	
7611.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:			
7612.10	Recipientes tubulares, flexíveis	Indústria	A	
7612.90	Outros:			
7612.90.40	Recipientes de capacidade não superior a 500 ml	Indústria	A	
7612.90.90	Outros	Indústria	A	
7613.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	Indústria	A	
76.14	Cordas, cabos, entrançados e artefactos semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos:			
7614.10	Com alma de aço	Indústria	A	
7614.90	Outros	Indústria	A	
76.15	Artefactos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7615.10	Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes:			
7615.10.10	Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes	Indústria	A	
7615.10.20	Artefactos para serviço de mesa ou de cozinha (excluindo baldes)	Indústria	A	
7615.10.90	Outros	Indústria	A	
7615.20	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	Indústria	A	
76.16	Outras obras de alumínio:			
7616.10	Tachas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas e artefactos semelhantes	Indústria	A	
7616.9	Outros:			
7616.91	Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	Indústria	A	
7616.99	Outros:			
7616.99.10	Estores venezianos	Indústria	A	
7616.99.20	Estribos e escadas	Indústria	A	
7616.99.30	Pastilhas para extrusão por impacto	Indústria	A	
7616.99.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
78.01	Chumbo em formas brutas:			
7801.10	Chumbo afinado	Indústria	A	
7801.9	Outros:			
7801.91	Que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso	Indústria	A	
7801.99	Outros	Indústria	A	
7802.00	Desperdícios e resíduos, de chumbo	Indústria	A	
78.04	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo:			
7804.1	Chapas, folhas e tiras:			
7804.11	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	Indústria	A	
7804.19	Outros	Indústria	A	
7804.20	Pós e escamas	Indústria	A	
7806.00	Outras obras de chumbo	Indústria	A	
79.01	Zinco em formas brutas:			
7901.1	Zinco não ligado:			
7901.11	Que contenham, em peso, 99,99 por cento ou mais de zinco	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
7901.12	Que contenham, em peso, menos de 99,99 por cento de zinco	Indústria	A	
7901.20	Ligas de zinco	Indústria	A	
7902.00	Desperdícios e resíduos, de zinco	Indústria	A	
79.03	Poeiras, pós e escamas, de zinco:			
7903.10	Poeiras de zinco	Indústria	A	
7903.90	Outros	Indústria	A	
7904.00	Barras, perfis e fios, de zinco	Indústria	A	
7905.00	Chapas, folhas e tiras, de zinco	Indústria	A	
7907.00	Outras obras de zinco	Indústria	A	
80.01	Estanho em formas brutas:			
8001.10	Estanho não ligado	Indústria	A	
8001.20	Ligas de estanho	Indústria	A	
8002.00	Desperdícios e resíduos, de estanho	Indústria	A	
8003.00	Barras, perfis e fios, de estanho	Indústria	A	
8007.00	Outras obras de estanho	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
81.01	Tungsténio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8101.10	Pós	Indústria	A	
8101.9	Outros:			
8101.94	Tungsténio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	Indústria	A	
8101.96	Fios	Indústria	A	
8101.97	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8101.99	Outros	Indústria	A	
81.02	Molibdénio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8102.10	Pós	Indústria	A	
8102.9	Outros:			
8102.94	Molibdénio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	Indústria	A	
8102.95	Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	Indústria	A	
8102.96	Fios	Indústria	A	
8102.97	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8102.99	Outros	Indústria	A	
81.03	Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8103.20	Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	Indústria	A	
8103.30	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8103.90	Outros	Indústria	A	
81.04	Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8104.1	Magnésio em formas brutas:			
8104.11	Que contenham, em peso, pelo menos 99,8 por cento de magnésio	Indústria	A	
8104.19	Outros	Indústria	A	
8104.20	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8104.30	Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	Indústria	A	
8104.90	Outros	Indústria	A	
81.05	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8105.20	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8105.30	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8105.90	Outros	Indústria	A	
8106.00	Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos	Indústria	A	
81.07	Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8107.20	Cádmio em formas brutas; pós	Indústria	A	
8107.30	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8107.90	Outros	Indústria	A	
81.08	Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8108.20	Titânio em formas brutas; pós	Indústria	A	
8108.30	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8108.90	Outros	Indústria	A	
81.09	Zircónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8109.20	Zircónio em formas brutas; pós	Indústria	A	
8109.30	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8109.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
81.10	Antimónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8110.10	Antimónio em formas brutas; pós	Indústria	A	
8110.20	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8110.90	Outros	Indústria	A	
8111.00	Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos	Indústria	A	
81.12	Berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos:			
8112.1	Berílio:			
8112.12	Em formas brutas; pós	Indústria	A	
8112.13	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8112.19	Outros	Indústria	A	
8112.2	Crómio:			
8112.21	Em formas brutas; pós	Indústria	A	
8112.22	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8112.29	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8112.5	Tálio:			
8112.51	Em formas brutas; pós	Indústria	A	
8112.52	Desperdícios e resíduos	Indústria	A	
8112.59	Outros	Indústria	A	
8112.9	Outros:			
8112.92	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	Indústria	A	
8112.99	Outros	Indústria	A	
8113.00	Ceramais (cermets) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos	Indústria	A	
82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura:			
8201.10	Pás:			
8201.10.05	Com uma folha de largura máxima superior a 150 mm, mas não superior a 200 mm	Indústria	A	
8201.10.10	Com uma folha de largura máxima superior a 200 mm, mas não superior a 320 mm	Indústria	A	
8201.10.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8201.30	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras:			
8201.30.03	Alviões; picaretas	Indústria	A	
8201.30.20	Enxadas com um gume de largura não superior a 320 mm	Indústria	A	
8201.30.40	Ancinhos com não mais de 8 dentes	Indústria	A	
8201.30.90	Outros	Indústria	A	
8201.40	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume:			
8201.40.10	Machadinhas com cabos de aço	Indústria	A	
8201.40.90	Outros	Indústria	A	
8201.50	Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	Indústria	A	
8201.60	Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	Indústria	A	
8201.90	Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura:			
8201.90.10	Forquilha com 8 ou mais dentes	Indústria	A	
8201.90.20	Outras forquilhas, com um comprimento de dente superior a 150 mm	Indústria	A	
8201.90.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
82.02	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar):			
8202.10	Serras manuais	Indústria	A	
8202.20	Folhas de serras de fita:			
8202.20.20	De largura igual ou superior a 13 mm, mas não superior a 40 mm, de bimetálico de alta velocidade	Indústria	A	
8202.20.30	Outras, de largura igual ou superior a 4,5 mm, mas não superior a 32 mm	Indústria	A	
8202.20.90	Outros	Indústria	A	
8202.3	Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):			
8202.31	Com parte operante de aço	Indústria	A	
8202.39	Outros, incluindo as partes:			
8202.39.30	Com parte operante de carboneto de tungsténio e de diâmetro não superior a 600 mm	Indústria	A	
8202.39.90	Outros	Indústria	A	
8202.40	Correntes cortantes de serras	Indústria	A	
8202.9	Outras folhas de serras:			
8202.91	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8202.99	Outros	Indústria	A	
82.03	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais:			
8203.10	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	Indústria	A	
8203.20	Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes:			
8203.20.10	Alicates para bomba de água	Indústria	A	
8203.20.20	Alicates de comprimento superior a 110 mm, mas não superior a 300 mm, nomeadamente: alicates de corte lateral com mandíbulas dentadas (mesmo com aberta-tubos), alicates de ponta com corte lateral e mandíbulas dentadas, alicates para canalizadores e alicates reguláveis para tubos (incluindo alicates de pontas curvas)	Indústria	A	
8203.20.30	Alicates para cercas de comprimento superior a 110 mm mas não superior a 320 mm; alicates de corte diagonal (sem alavanca) de comprimento superior a 110 mm, mas não superior a 250 mm; alicates para anéis de fixação de comprimento superior a 150 mm, mas não superior a 250 mm	Indústria	A	
8203.20.40	Pinças e alicates de segurança ajustáveis	Indústria	A	
8203.20.90	Outros	Indústria	A	
8203.30	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8203.40	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	Indústria	A	
82.04	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos:			
8204.1	Chaves de porcas, manuais:			
8204.11	De abertura fixa:			
8204.11.15	Chaves de extremidades duplas abertas de todas as dimensões até 36 mm; chaves combinadas de extremidades duplas abertas e de anel de todas as dimensões até 36 mm	Indústria	A	
8204.11.40	Chaves de caixa (por exemplo, extensões, chaves de roquete, chaves de manivela, punhos T corrediços, juntas universais e chaves de rótula) com uma abertura de 9 mm ou mais, mas não superior a 21 mm (excluindo chaves dinamométricas)	Indústria	A	
8204.11.90	Outros	Indústria	A	
8204.12	De abertura variável:			
8204.12.10	Chaves de tubos (excluindo chaves de tubos de cadeia)	Indústria	A	
8204.12.20	Chaves de porcas de comprimento igual ou superior a 140 mm, mas não superior a 310 mm (incluindo partes, mesmo trabalhadas)	Indústria	A	
8204.12.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8204.20	Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos:			
8204.20.40	De abertura igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 21 mm	Indústria	A	
8204.20.90	Outras	Indústria	A	
82.05	Ferramentas manuais [incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)] não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal:			
8205.10	Ferramentas de furar ou de roscar	Indústria	A	
8205.20	Martelos e marretas:			
8205.20.10	Martelos com cabeça de aço	Indústria	A	
8205.20.90	Outros	Indústria	A	
8205.30	Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	Indústria	A	
8205.40	Chaves de fenda:			
8205.40.10	Chaves de fenda de ponta de estrela (excluindo chaves de fenda de roquete e chaves de fenda com molas para parafusos)	Indústria	A	
8205.40.20	Chaves de fenda de ponta chata com uma largura na ponta igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 9,5 mm (excluindo chaves de fenda de roquete e chaves de fenda com molas para parafusos)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8205.40.40	Conjuntos com uma variedade de chaves de fenda que incluam, pelo menos, uma chave de fenda de ponta estrela ou uma chave de fenda de ponta chata, com largura da ponta igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 9,5 mm	Indústria	A	
8205.40.90	Outras	Indústria	A	
8205.5	Outras ferramentas manuais [incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)]:			
8205.51	De uso doméstico	Indústria	A	
8205.59	Outras:			
8205.59.05	Ferramentas para rebiteamento cega; cinzéis para tijolos; buris; punções; facas do tipo machado; ferros para soldar	Indústria	A	
8205.59.90	Outras	Indústria	A	
8205.60	Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes	Indústria	A	
8205.70	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes:			
8205.70.10	Tornos de bancada e tornos para carpinteiros (excluindo tornos de mesa, tornos com perna, tornos para tubos e tornos giratórios, que não sejam tornos de bancada com bases giratórias amovíveis)	Indústria	A	
8205.70.20	Sargentos e grampos para trabalhar madeira	Indústria	A	
8205.70.30	Sargentos de soldadura de segurança; sargentos de segurança em "C"	Indústria	A	
8205.70.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8205.90	Outros, incluindo sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	Indústria	A	
8206.00	Ferramentas de, pelo menos, duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	Indústria	A	
82.07	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, escarear, mandrilar, fresar, tornear ou aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem:			
8207.1	Ferramentas de perfuração ou de sondagem:			
8207.13	Com parte operante de ceramais (cermets):			
8207.13.25	Brocas (excluindo as de diâmetro superior a 100 mm mas não superior a 385 mm, que contenham insertos hemisféricos de carboneto de tungsténio, dos tipos utilizados para sondagem e esboços de cinzel para perfuradoras)	Indústria	A	
8207.13.90	Outras	Indústria	A	
8207.19	Outras, incluindo as partes:			
8207.19.10	Partes de brocas [excluindo partes utilizadas para sondagem e outras partes que não contenham ceramais (cermets)]	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8207.19.90	Outras	Indústria	A	
8207.20	Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	Indústria	A	
8207.30	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	Indústria	A	
8207.40	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente:			
8207.40.10	Torneiras de rosca, de ligas de aço ou de aços de corte rápido	Indústria	A	
8207.40.90	Outras	Indústria	A	
8207.50	Ferramentas de furar	Indústria	A	
8207.60	Ferramentas de escarear ou de mandrilar:			
8207.60.15	Brocas para medicina dentária, com ponta de carboneto de tungsténio ou de aços de corte rápido	Indústria	A	
8207.60.90	Outras	Indústria	A	
8207.70	Ferramentas de fresar:			
8207.70.15	Fresas, com ponta de carboneto de tungsténio ou de aços de corte rápido	Indústria	A	
8207.70.90	Outras	Indústria	A	
8207.80	Ferramentas de toronar:			
8207.80.10	Ferramentas de corte, com ponta de carboneto de tungsténio	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8207.80.90	Outras	Indústria	A	
8207.90	Outras ferramentas intercambiáveis	Indústria	A	
82.08	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos:			
8208.10	Para trabalhar metais	Indústria	A	
8208.20	Para trabalhar madeira	Indústria	A	
8208.30	Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	Indústria	A	
8208.40	Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura:			
8208.40.10	Lâminas para máquinas de cortar relva	Indústria	A	
8208.40.90	Outras	Indústria	A	
8208.90	Outras	Indústria	A	
8209.00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets):			
8209.00.10	Pontas de carboneto de tungsténio para ferramentas de corte para máquinas-ferramentas destinadas a trabalhar metais ou carbonetos metálicos	Indústria	A	
8209.00.20	Outras pontas de carboneto de tungsténio	Indústria	A	
8209.00.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8210.00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, de peso igual ou inferior a 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	Indústria	A	
82.11	Facas, exceto as da posição 82.08 de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas:			
8211.10	Sortidos:			
8211.10.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a fins agrícolas	Indústria	A	
8211.10.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a mecânicos ou artesãos e facas para outros fins industriais	Indústria	A	
8211.10.30	Facas de mesa que não sejam prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
8211.10.80	Outras, prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
8211.10.90	Outras	Indústria	A	
8211.9	Outras:			
8211.91	Facas de mesa, de lâmina fixa	Indústria	A	
8211.92	Outras facas de lâmina fixa:			
8211.92.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a fins agrícolas	Indústria	A	
8211.92.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a mecânicos ou artesãos e facas para outros fins industriais	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8211.92.80	Outras, prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
8211.92.90	Outras	Indústria	A	
8211.93	Facas, exceto as de lâmina fixa:			
8211.93.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a fins agrícolas	Indústria	A	
8211.93.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a mecânicos ou artesãos e facas para outros fins industriais	Indústria	A	
8211.93.25	Facas de lâmina móvel com cinco ou mais instrumentos auxiliares	Indústria	A	
8211.93.30	Outras facas de lâmina móvel com uma ou mais lâminas com uma ponta igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 100 mm, não prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
8211.93.80	Outras, prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
8211.93.90	Outras	Indústria	A	
8211.94	Lâminas:			
8211.94.10	Para facas de mesa (excluindo facas de cortar pão, de trinchar e semelhantes)	Indústria	A	
8211.94.90	Outras	Indústria	A	
8211.95	Cabos de metais comuns:			
8211.95.10	Para facas de mesa de lâminas fixas que não sejam prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	
8211.95.30	Para outras facas, mesmo prateadas, douradas ou platinadas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
82.12	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras):			
8212.10	Navalhas e aparelhos, de barbear	Indústria	A	
8212.20	Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	Indústria	A	
8212.90	Outras partes	Indústria	A	
8213.00	Tesouras e suas lâminas	Indústria	A	
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas):			
8214.10	Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis e suas lâminas	Indústria	A	
8214.20	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	Indústria	A	
8214.90	Outros:			
8214.90.10	Cortadores para máquinas de tosquia para animais	Indústria	A	
8214.90.20	Partes (excluindo cortadores) para máquinas de tosquia manuais, não elétricas, para animais	Indústria	A	
8214.90.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes:			
8215.10	Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado	Indústria	A	
8215.20	Outros sortidos	Indústria	A	
8215.9	Outros:			
8215.91	Prateados, dourados ou platinados	Indústria	A	
8215.99	Outros	Indústria	A	
83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns			
8301.10	Cadeados	Indústria	A	
8301.20	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	Indústria	A	
8301.30	Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	Indústria	A	
8301.40	Outras fechaduras; ferrolhos:			
8301.40.10	Fechaduras de pinos com um dispositivo de bloqueio com cadeado	Indústria	A	
8301.40.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8301.50	Fechos e armações com fecho, com fechadura	Indústria	A	
8301.60	Partes	Indústria	A	
8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	Indústria	A	
83.02	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns:			
8302.10	Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8302.20	Rodízios	Indústria	A	
8302.30	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis:			
8302.30.30	Ferragens de ferro fundido, ferro, aço ou cobre (excluindo mecanismos de abertura para janelas), para janelas, portas e aros de portas	Indústria	X	
8302.30.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8302.4	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:			
8302.41	Para construções:			
8302.41.10	Ferragens de ferro fundido, ferro, aço ou cobre do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para janelas, portas e aros de portas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8302.41.90	Outros	Indústria	A	
8302.42	Outros, para móveis:			
8302.42.10	Ferragens de ferro fundido, ferro, aço ou cobre do tipo exclusiva ou principalmente utilizado para portas e aros de portas	Indústria	A	
8302.42.90	Outros	Indústria	A	
8302.49	Outros	Indústria	A	
8302.50	Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	Indústria	A	
8302.60	Fechos automáticos para portas	Indústria	A	
8303.00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns:			
8303.00.10	Cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes	Indústria	A	
8303.00.90	Outros	Indústria	A	
8304.00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes, de escritório, de metais comuns, exceto os móveis de escritório da posição 94.03	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
83.05	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes, de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns:			
8305.10	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	Indústria	A	
8305.20	Grampos apresentados em barretas	Indústria	A	
8305.90	Outros, incluindo as partes	Indústria	A	
83.06	Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns:			
8306.10	Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes	Indústria	A	
8306.2	Estatuetas e outros objetos de ornamentação:			
8306.21	Prateados, dourados ou platinados	Indústria	A	
8306.29	Outros	Indústria	A	
8306.30	Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	Indústria	A	
83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios:			
8307.10	De ferro ou aço	Indústria	A	
8307.90	De outros metais comuns	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
83.08	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artefactos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confeções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns:			
8308.10	Grampos, colchetes e ilhós	Indústria	A	
8308.20	Rebites tubulares ou de haste fendida:			
8308.20.10	Rebites cegos	Indústria	A	
8308.20.90	Outros	Indústria	A	
8308.90	Outros, incluindo as partes:			
8308.90.10	Armações com fecho para malas de mão	Indústria	A	
8308.90.20	Contas	Indústria	A	
8308.90.90	Outros	Indústria	A	
83.09	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns:			
8309.10	Cápsulas de coroa	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8309.90	Outros:			
8309.90.05	De ferro ou aço	Indústria	A	
8309.90.90	Outros	Indústria	A	
8310.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05	Indústria	A	
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção:			
8311.10	Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns:			
8311.10.10	Com alma de aço macio	Indústria	A	
8311.10.90	Outros	Indústria	A	
8311.20	Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	Indústria	A	
8311.30	Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns:			
8311.30.10	Eléctrodos para soldar com alma de aço macio	Indústria	A	
8311.30.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8311.90	Outros:			
8311.90.10	Eléktodos para soldar com alma de aço macio	Indústria	A	
8311.90.90	Outros	Indústria	A	
84.01	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos:			
8401.10	Reatores nucleares	Indústria	A	
8401.20	Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	Indústria	A	
8401.30	Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	Indústria	A	
8401.40	Partes de reatores nucleares	Indústria	A	
84.02	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água sobreaquecida":			
8402.1	Caldeiras de vapor:			
8402.11	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t/ hora	Indústria	A	
8402.12	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t/hora	Indústria	A	
8402.19	Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas	Indústria	A	
8402.20	Caldeiras denominadas "de água sobreaquecida"	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8402.90	Partes	Indústria	A	
84.03	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02:			
8403.10	Caldeiras	Indústria	A	
8403.90	Partes	Indústria	A	
84.04	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor:			
8404.10	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03	Indústria	A	
8404.20	Condensadores para máquinas a vapor	Indústria	A	
8404.90	Partes	Indústria	A	
84.05	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores:			
8405.10	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	Indústria	A	
8405.90	Partes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.06	Turbinas a vapor:			
8406.10	Turbinas para propulsão de embarcações	Indústria	A	
8406.8	Outras turbinas:			
8406.81	De potência superior a 40 MW	Indústria	A	
8406.82	De potência não superior a 40 MW	Indústria	A	
8406.90	Partes	Indústria	A	
84.07	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão):			
8407.10	Motores para aviação	Indústria	A	
8407.2	Motores para propulsão de embarcações:			
8407.21	Do tipo fora-de-borda	Indústria	A	
8407.29	Outros	Indústria	A	
8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:			
8407.31	De cilindrada não superior a 50 cm ³	Indústria	A	
8407.32	De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8407.33	De cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 1 000 cm ³	Indústria	A	
8407.34	De cilindrada superior a 1 000 cm ³	Indústria	A	
8407.90	Outros motores	Indústria	A	
84.08	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):			
8408.10	Motores para propulsão de embarcações	Indústria	A	
8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Indústria	A	
8408.90	Outros motores:			
8408.90.65	Motores fixos, a quatro tempos, normalmente aspirados, de cilindrada igual ou superior a 300 cm ³ , mas não superior a 4 000 cm ³ (exceto os reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a rolos ou cilindros compressores)	Indústria	A	
8408.90.90	Outros	Indústria	A	
84.09	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08:			
8409.10	De motores para aviação	Indústria	A	
8409.9	Outras:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8409.91	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca:			
8409.91.27	Pistões, mesmo munidos de pinos, segmentos ou camisas ou mangas de cilindros, para motores de veículos automóveis	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8409.91.37	Pinos de pistões (excluindo para motores de motociclos)	Indústria	X	
8409.91.40	Válvulas de admissão e de escape, com um diâmetro não superior a 80 mm	Indústria	X	
8409.91.60	Radiadores	Indústria	A	
8409.91.90	Outras	Indústria	A	
8409.99	Outras:			
8409.99.30	Pistões, com um diâmetro exterior não superior a 155 mm, mesmo munidos de pinos, segmentos ou camisas ou mangas de cilindros, para motores de veículos automóveis	Indústria	A	
8409.99.60	Radiadores	Indústria	A	
8409.99.90	Outras	Indústria	A	
84.10	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores:			
8410.1	Turbinas e rodas hidráulicas:			
8410.11	De potência não superior a 1 000 kW	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8410.12	De potência superior a 1 000 kW, mas não superior a 10 000 kW	Indústria	A	
8410.13	De potência superior a 10 000 kW	Indústria	A	
8410.90	Partes, incluindo os reguladores	Indústria	A	
84.11	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás:			
8411.1	Turborreatores:			
8411.11	De impulso não superior a 25 kN	Indústria	A	
8411.12	De impulso superior a 25 kN	Indústria	A	
8411.2	Turbopropulsores:			
8411.21	De potência não superior a 1 100 kW	Indústria	A	
8411.22	De potência superior a 1 100 kW	Indústria	A	
8411.8	Outras turbinas a gás:			
8411.81	De potência não superior a 5 000 kW	Indústria	A	
8411.82	De potência superior a 5 000 kW	Indústria	A	
8411.9	Partes:			
8411.91	De turborreatores ou de turbopropulsores	Indústria	A	
8411.99	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.12	Outros motores e máquinas motrizes:			
8412.10	Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	Indústria	A	
8412.2	Motores hidráulicos:			
8412.21	De movimento retilíneo (cilindros)	Indústria	A	
8412.29	Outros	Indústria	A	
8412.3	Motores pneumáticos:			
8412.31	De movimento retilíneo (cilindros)	Indústria	A	
8412.39	Outros	Indústria	A	
8412.80	Outros:			
8412.80.10	Geradores para turbinas eólicas	Indústria	A	
8412.80.90	Outros	Indústria	A	
8412.90	Partes	Indústria	A	
84.13	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos:			
8413.1	Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:			
8413.11	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8413.19	Outras	Indústria	A	
8413.20	Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19	Indústria	A	
8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão	Indústria	A	
8413.40	Bombas para betão	Indústria	A	
8413.50	Outras bombas volumétricas alternativas	Indústria	A	
8413.60	Outras bombas volumétricas rotativas	Indústria	A	
8413.70	Outras bombas centrífugas:			
8413.70.25	Bombas submersíveis	Indústria	A	
8413.70.90	Outras	Indústria	A	
8413.8	Outras bombas; elevadores de líquidos:			
8413.81	Bombas	Indústria	A	
8413.82	Elevadores de líquidos	Indústria	A	
8413.9	Partes:			
8413.91	De bombas	Indústria	A	
8413.92	De elevadores de líquidos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes:			
8414.10	Bombas de vácuo	Indústria	A	
8414.20	Bombas de ar, de mão ou de pé	Indústria	A	
8414.30	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Indústria	A	
8414.40	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	Indústria	A	
8414.5	Ventiladores:			
8414.51	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	Indústria	A	
8414.59	Outros	Indústria	A	
8414.60	Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm:			
8414.60.20	De uso doméstico	Indústria	A	
8414.60.90	Outros	Indústria	A	
8414.80	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8414.90	Partes:			
8414.90.70	Para ventiladores (exceto para ventiladores identificáveis como destinados a motores de veículos automóveis)	Indústria	A	
8414.90.90	Outras	Indústria	A	
84.15	Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente:			
8415.10	Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados):			
8415.10.10	Dos tipos utilizados em edifícios, com compressor, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.10.20	Dos tipos utilizados em edifícios, sem compressor, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.10.50	Outros, com compressor, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.10.90	Outros	Indústria	A	
8415.20	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8415.8	Outros:			
8415.81	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis):			
8415.81.10	Dos tipos utilizados em edifícios, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.81.90	Outros	Indústria	A	
8415.82	Outros, com dispositivo de refrigeração:			
8415.82.10	Dos tipos utilizados em edifícios, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.82.90	Outros	Indústria	A	
8415.83	Sem dispositivo de refrigeração:			
8415.83.10	Dos tipos utilizados em edifícios, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.83.90	Outros	Indústria	A	
8415.90	Partes:			
8415.90.05	Unidades de interior e unidades de exterior para máquinas das subposições 8415.10.10 e 8415.10.20	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8415.90.20	Outras partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a máquinas com compressores da subposição 8415.10, com uma capacidade de arrefecimento nominal não superior a 8,8 kW	Indústria	A	
8415.90.90	Outras	Indústria	A	
84.16	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes:			
8416.10	Queimadores de combustíveis líquidos	Indústria	A	
8416.20	Outros queimadores, incluindo os mistos	Indústria	A	
8416.30	Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	Indústria	A	
8416.90	Partes	Indústria	A	
84.17	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos:			
8417.10	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	Indústria	A	
8417.20	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	Indústria	A	
8417.80	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8417.90	Partes	Indústria	A	
84.18	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15:			
8418.10	Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas	Indústria	A	
8418.2	Refrigeradores do tipo doméstico:			
8418.21	De compressão	Indústria	A	
8418.29	Outros	Indústria	A	
8418.30	Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l:			
8418.30.10	De espessura de parede superior a 110 mm e com a possibilidade de manter a temperatura inferior a - 50 °C	Indústria	A	
8418.30.90	Outros	Indústria	A	
8418.40	Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l:			
8418.40.10	De espessura de parede superior a 110 mm e com a possibilidade de manter temperaturas inferiores a - 50 °C	Indústria	A	
8418.40.90	Outros	Indústria	A	
8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8418.6	Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:			
8418.61	Bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 84.15:			
8418.61.10	Próprias para frigoríficos ou congeladores de uso doméstico	Indústria	A	
8418.61.90	Outras	Indústria	A	
8418.69	Outros:			
8418.69.10	Próprios para frigoríficos ou congeladores de uso doméstico	Indústria	A	
8418.69.90	Outros	Indústria	A	
8418.9	Partes:			
8418.91	Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio:			
8418.91.10	Para frigoríficos ou congeladores de uso doméstico	Indústria	A	
8418.91.20	Para vitrinas, armários, balcões ou semelhantes	Indústria	A	
8418.91.90	Outros	Indústria	A	
8418.99	Outros:			
8418.99.10	Painéis de chapa de alumínio colada, com canais de evaporação, não perfurada ou aparada, sem tubos de cobre ou de alumínio	Indústria	A	
8418.99.20	Outros, para frigoríficos ou congeladores de uso doméstico	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8418.99.30	Outros, para vitrinas, armários, balcões ou semelhantes	Indústria	A	
8418.99.40	Outros evaporadores e condensadores	Indústria	X	
8418.99.90	Outros	Indústria	A	
84.19	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:			
8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:			
8419.11	De aquecimento instantâneo, a gás:			
8419.11.10	De uso doméstico	Indústria	A	
8419.11.90	Outros	Indústria	A	
8419.19	Outros:			
8419.19.10	De uso doméstico	Indústria	A	
8419.19.90	Outros	Indústria	A	
8419.20	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8419.3	Secadores:			
8419.31	Para produtos agrícolas	Indústria	A	
8419.32	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	Indústria	A	
8419.39	Outros	Indústria	A	
8419.40	Aparelhos de destilação ou de retificação	Indústria	A	
8419.50	Permutadores de calor	Indústria	A	
8419.60	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	Indústria	A	
8419.8	Outros aparelhos e dispositivos:			
8419.81	Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	Indústria	A	
8419.89	Outros	Indústria	A	
8419.90	Partes:			
8419.90.10	Para aquecedores de água, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, de uso doméstico	Indústria	A	
8419.90.90	Outras	Indústria	A	
84.20	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros:			
8420.10	Calandras e laminadores	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8420.9	Partes:			
8420.91	Cilindros	Indústria	A	
8420.99	Outras	Indústria	A	
84.21	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases:			
8421.1	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:			
8421.11	Desnatadeiras	Indústria	A	
8421.12	Secadores de roupa:			
8421.12.20	De capacidade de carga, expressa em peso de roupa seca, não superior a 7 kg (excluindo dos tipos que funcionam com moedas)	Indústria	A	
8421.12.90	Outros	Indústria	A	
8421.19	Outros	Indústria	A	
8421.2	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:			
8421.21	Para filtrar ou depurar água	Indústria	A	
8421.22	Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	Indústria	A	
8421.23	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão:			
8421.23.30	Reconhecíveis como destinados aos motores de veículos a motor (incluindo motores de motociclos)	Indústria	X	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8421.23.90	Outros	Indústria	A	
8421.29	Outros	Indústria	A	
8421.3	Aparelhos para filtrar ou depurar gases:			
8421.31	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão:			
8421.31.10	Filtros de ar com 6 ou mais filtros	Indústria	A	
8421.31.20	Filtros de ar de tipo seco de grande potência, sem elementos, de um tipo equipado com um pré-purificador	Indústria	A	
8421.31.50	Reconhecíveis como destinados aos motores de veículos a motor (incluindo motores de motociclos)	Indústria	X	
8421.31.90	Outros	Indústria	A	
8421.39	Outros:			
8421.39.20	Aparelhos de filtragem dos tipos utilizados em sistemas de ar condicionado instalados de veículos a motor	Indústria	A	
8421.39.30	Catalisadores dos tipos utilizados em veículos automóveis	Indústria	A	
8421.39.90	Outros	Indústria	A	
8421.9	Partes:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8421.91	De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos:			
8421.91.20	Para secadores de roupa de capacidade de carga, expressa em peso de roupa seca, não superior a 7 kg	Indústria	A	
8421.91.90	Outras	Indústria	A	
8421.99	Outras:			
8421.99.66	Para filtros reconhecíveis como destinados aos motores de veículos a motor (incluindo motores de motociclos)	Indústria	X	
8421.99.90	Outras	Indústria	A	
84.22	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas:			
8422.1	Máquinas de lavar louça:			
8422.11	Do tipo doméstico	Indústria	A	
8422.19	Outras	Indústria	A	
8422.20	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8422.30	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	Indústria	A	
8422.40	Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)	Indústria	A	
8422.90	Partes	Indústria	A	
84.23	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças:			
8423.10	Balanças para pessoas, incluindo balanças para bebés; balanças de uso doméstico	Indústria	A	
8423.20	Básculas de pesagem contínua em transportadores	Indústria	A	
8423.30	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	Indústria	A	
8423.8	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:			
8423.81	De capacidade não superior a 30 kg	Indústria	A	
8423.82	De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5 000 kg	Indústria	A	
8423.89	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8423.90	Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	Indústria	A	
84.24	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes:			
8424.10	Extintores, mesmo carregados	Indústria	A	
8424.20	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	Indústria	A	
8424.30	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	Indústria	A	
8424.8	Outros aparelhos:			
8424.81	Para agricultura ou horticultura	Indústria	A	
8424.89	Outros	Indústria	A	
8424.90	Partes	Indústria	A	
84.25	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos:			
8425.1	Talhas, cadernais e moitões:			
8425.11	De motor elétrico	Indústria	A	
8425.19	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8425.3	Guinchos; cabrestantes:			
8425.31	De motor elétrico:			
8425.31.10	Guinchos de caça à baleia ou de arrasto	Indústria	A	
8425.31.90	Outros	Indústria	A	
8425.39	Outros:			
8425.39.10	Guinchos de caça à baleia ou de arrasto	Indústria	A	
8425.39.90	Outros	Indústria	A	
8425.4	Macacos:			
8425.41	Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	Indústria	A	
8425.42	Outros macacos, hidráulicos:			
8425.42.10	Macacos de rodas para garagem, com uma capacidade de elevação não superior a 11 t	Indústria	A	
8425.42.20	Outros macacos de rodas para garagem	Indústria	A	
8425.42.25	Macacos de garrafa, com uma capacidade de elevação não superior a 90,7 t	Indústria	6%	Motor 3
8425.42.30	Outros macacos de elevação, manuais, com uma capacidade de elevação não superior a 90,7 t	Indústria	6%	Motor 3
8425.42.35	Macacos de quatro pés, com uma capacidade de elevação não superior a 3,5 t	Indústria	A	
8425.42.40	Outros macacos de elevação	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8425.42.50	Outros macacos	Indústria	A	
8425.42.90	Outros	Indústria	A	
8425.49	Outros:			
8425.49.10	Macacos de rodas para garagem	Indústria	A	
8425.49.15	Macacos de elevação, mecânicos, manuais, com uma altura de elevação igual ou superior a 800 mm quando totalmente esticada (excluindo macacos de rodas para garagem)	Indústria	A	
8425.49.25	Outros macacos de elevação mecânicos, manuais, com uma capacidade de elevação não superior a 90,7 t	Indústria	A	
8425.49.30	Outros macacos de elevação	Indústria	A	
8425.49.90	Outros	Indústria	A	
84.26	Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes:			
8426.1	Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:			
8426.11	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	Indústria	A	
8426.12	Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	Indústria	A	
8426.19	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8426.20	Guindastes de torre	Indústria	A	
8426.30	Guindastes de pórtico	Indústria	A	
8426.4	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados:			
8426.41	De pneumáticos:			
8426.41.10	Carros-guindastes concebidos para movimentação de contentores	Indústria	A	
8426.41.90	Outros	Indústria	A	
8426.49	Outros	Indústria	A	
8426.9	Outras máquinas e aparelhos:			
8426.91	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	Indústria	A	
8426.99	Outros	Indústria	A	
84.27	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação:			
8427.10	Autopropulsionados, de motor elétrico	Indústria	A	
8427.20	Outros, autopropulsionados:			
8427.20.30	Autogrua empilhadora para movimentação de contentores de peso não superior a 6 000 kg	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8427.20.40	Outras empilhadeiras de peso não superior a 10 000 kg	Indústria	A	
8427.20.50	Outras empilhadeiras de peso superior a 10 000 kg	Indústria	A	
8427.20.90	Outros	Indústria	A	
8427.90	Outros:			
8427.90.20	Porta-paletes de comando manual	Indústria	A	
8427.90.90	Outros	Indústria	A	
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos):			
8428.10	Elevadores e monta-cargas	Indústria	A	
8428.20	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	Indústria	A	
8428.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:			
8428.31	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	Indústria	A	
8428.32	Outros, de balde	Indústria	A	
8428.33	Outros, de tira ou correia	Indústria	A	
8428.39	Outros	Indústria	A	
8428.40	Escadas e tapetes, rolantes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8428.60	Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	Indústria	A	
8428.90	Outras máquinas e aparelhos:			
8428.90.10	Plataformas elevatórias e baldes elevatórios para manutenção em altura, destinados à montagem num veículo, com uma altura de funcionamento não superior a 20 m, medida do solo até à parte inferior da plataforma ou balde	Indústria	A	
8428.90.90	Outros	Indústria	A	
84.29	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsionados:			
8429.1	Bulldozers e angledozers:			
8429.11	De lagartas	Indústria	A	
8429.19	Outros	Indústria	A	
8429.20	Niveladores	Indústria	A	
8429.30	Raspo-transportadores (scrapers)	Indústria	A	
8429.40	Compactadores e rolos ou cilindros compressores	Indústria	A	
8429.5	Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8429.51	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal:			
8429.51.20	Sem lagartas, acionados por motores de ignição por faísca ou por compressão, de peso igual ou superior a 3 000 kg, mas não superior a 30 000 kg (excluindo os especialmente concebidos para utilização em minas)	Indústria	A	
8429.51.90	Outras	Indústria	A	
8429.52	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°	Indústria	A	
8429.59	Outros	Indústria	A	
84.30	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves:			
8430.10	Bate-estacas e arranca-estacas	Indústria	A	
8430.20	Limpa-neves	Indústria	A	
8430.3	Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias:			
8430.31	Autopropulsionadas	Indústria	A	
8430.39	Outros	Indústria	A	
8430.4	Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:			
8430.41	Autopropulsionadas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8430.49	Outras	Indústria	A	
8430.50	Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados	Indústria	A	
8430.6	Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsionados:			
8430.61	Máquinas de comprimir ou compactar	Indústria	A	
8430.69	Outros	Indústria	A	
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30:			
8431.10	De máquinas ou aparelhos da posição 84.25:			
8431.10.05	Cadernal de correntes de tripla engrenagem reta	Indústria	A	
8431.10.10	De macacos hidráulicos de rodas para garagem, com uma capacidade de elevação não superior a 11 t	Indústria	A	
8431.10.25	De outros macacos de elevação hidráulicos, manuais, com uma capacidade de elevação não superior a 90,7 t (excluindo macacos de rodas para garagem)	Indústria	6%	Motor 3
8431.10.30	De outros macacos de elevação hidráulicos, manuais, com uma capacidade de elevação não superior a 90,7 t (excluindo macacos de rodas para garagem)	Indústria	6%	Motor 3
8431.10.90	Outras	Indústria	A	
8431.20	De máquinas ou aparelhos da posição 84.27:			
8431.20.10	Radiadores	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8431.20.90	Outras	Indústria	A	
8431.3	De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:			
8431.31	De elevadores, monta-cargas ou escadas rolantes	Indústria	A	
8431.39	Outras	Indústria	A	
8431.4	De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:			
8431.41	Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	Indústria	A	
8431.42	Lâminas para bulldozers ou angledozers	Indústria	A	
8431.43	Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	Indústria	A	
8431.49	Outras:			
8431.49.60	Radiadores	Indústria	A	
8431.49.90	Outras	Indústria	A	
84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados, ou para campos de desporto:			
8432.10	Arados e charruas	Indústria	A	
8432.2	Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:			
8432.21	Grades de discos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8432.29	Outros	Indústria	A	
8432.30	Semeadores, plantadores e transplantadores	Indústria	A	
8432.40	Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)	Indústria	A	
8432.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8432.90	Partes	Indústria	A	
84.33	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de relva e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37:			
8433.1	Cortadores de relva:			
8433.11	Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal:			
8433.11.10	Com uma largura de corte não superior a 470 mm	Indústria	A	
8433.11.90	Outros	Indústria	A	
8433.19	Outros:			
8433.19.10	Com uma largura de corte não superior a 460 mm	Indústria	A	
8433.19.90	Outros	Indústria	A	
8433.20	Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8433.30	Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	Indústria	A	
8433.40	Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	Indústria	A	
8433.5	Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:			
8433.51	Ceifeiras-debulhadoras	Indústria	A	
8433.52	Outras máquinas e aparelhos para debulha	Indústria	A	
8433.53	Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	Indústria	A	
8433.59	Outros	Indústria	A	
8433.60	Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	Indústria	A	
8433.90	Partes	Indústria	A	
84.34	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios:			
8434.10	Máquinas de ordenhar	Indústria	A	
8434.20	Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios	Indústria	A	
8434.90	Partes	Indústria	A	
84.35	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de frutas ou bebidas semelhantes:			
8435.10	Máquinas e aparelhos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8435.90	Partes	Indústria	A	
84.36	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura:			
8436.10	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	Indústria	A	
8436.2	Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:			
8436.21	Chocadeiras e criadeiras	Indústria	A	
8436.29	Outros	Indústria	A	
8436.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8436.9	Partes:			
8436.91	De máquinas e aparelhos para avicultura	Indústria	A	
8436.99	Outras	Indústria	A	
84.37	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas:			
8437.10	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8437.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8437.90	Partes	Indústria	A	
84.38	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação Indústria de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais:			
8438.10	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	Indústria	A	
8438.20	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	Indústria	A	
8438.30	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	Indústria	A	
8438.40	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	Indústria	A	
8438.50	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	Indústria	A	
8438.60	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	Indústria	A	
8438.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8438.90	Partes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.39	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão:			
8439.10	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	Indústria	A	
8439.20	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	Indústria	A	
8439.30	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	Indústria	A	
8439.9	Partes:			
8439.91	De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	Indústria	A	
8439.99	Outras	Indústria	A	
84.40	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos:			
8440.10	Máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8440.90	Partes	Indústria	A	
84.41	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos:			
8441.10	Cortadeiras	Indústria	A	
8441.20	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	Indústria	A	
8441.30	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8441.40	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	Indústria	A	
8441.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8441.90	Partes	Indústria	A	
84.42	Máquinas, aparelhos e equipamentos exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65 para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos):			
8442.30	Máquinas, aparelhos e equipamentos	Indústria	A	
8442.40	Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	Indústria	A	
8442.50	Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)	Indústria	A	
84.43	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8443.1	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:			
8443.11	Máquinas e aparelhos de impressão, por offset, alimentados por bobinas	Indústria	A	
8443.12	Máquinas e aparelhos de impressão por offset, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	Indústria	A	
8443.13	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset	Indústria	A	
8443.14	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	Indústria	A	
8443.15	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	Indústria	A	
8443.16	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	Indústria	A	
8443.17	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	Indústria	A	
8443.19	Outros	Indústria	A	
8443.3	Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:			
8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8443.32	Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede:			
8443.32.10	Aparelhos de teleimpressão	Indústria	A	
8443.32.90	Outros	Indústria	A	
8443.39	Outros	Indústria	A	
8443.9	Partes e acessórios:			
8443.91	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42	Indústria	A	
8443.99	Outros	Indústria	A	
8444.00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	Indústria	A	
84.45	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47:			
8445.1	Máquinas para preparação de matérias têxteis:			
8445.11	Cardas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8445.12	Penteadoras	Indústria	A	
8445.13	Bancas de fusos (bancas de estiramento)	Indústria	A	
8445.19	Outras	Indústria	A	
8445.20	Máquinas para fição de matérias têxteis	Indústria	A	
8445.30	Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	Indústria	A	
8445.40	Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	Indústria	A	
8445.90	Outras	Indústria	A	
84.46	Teares para tecidos:			
8446.10	Para tecidos de largura não superior a 30 cm	Indústria	A	
8446.2	Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:			
8446.21	A motor	Indústria	A	
8446.29	Outros	Indústria	A	
8446.30	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	Indústria	A	
84.47	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufo			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8447.1	Teares circulares para malhas:			
8447.11	Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	Indústria	A	
8447.12	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	Indústria	A	
8447.20	Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	Indústria	A	
8447.90	Outros	Indústria	A	
84.48	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, teares maquinas, mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos):			
8448.1	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 8447:			
8448.11	Teares maquinas e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	Indústria	A	
8448.19	Outros	Indústria	A	
8448.20	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8448.3	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:			
8448.31	Guarnições de cardas	Indústria	A	
8448.32	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	Indústria	A	
8448.33	Fusos e suas aletas, anéis e cursores	Indústria	A	
8448.39	Outros	Indústria	A	
8448.4	Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:			
8448.42	Pentes, liços e quadros de liços	Indústria	A	
8448.49	Outros	Indústria	A	
8448.5	Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:			
8448.51	Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	Indústria	A	
8448.59	Outros	Indústria	A	
8449.00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.50	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem:			
8450.1	Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:			
8450.11	Máquinas inteiramente automáticas	Indústria	A	
8450.12	Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado:			
8450.12.30	De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 7 kg	Indústria	A	
8450.12.90	Outras	Indústria	A	
8450.19	Outras	Indústria	A	
8450.20	Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg:			
8450.20.10	Não inteiramente automáticas, com secador centrífugo incorporado, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 13 kg	Indústria	A	
8450.20.90	Outras	Indústria	A	
8450.90	Partes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.51	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos (pisos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos:			
8451.10	Máquinas para lavar a seco	Indústria	A	
8451.2	Máquinas de secar:			
8451.21	De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:			
8451.21.10	Máquinas de secar roupa, do tipo basculante, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 7,5 kg (excluindo máquinas que funcionem por introdução de moedas)	Indústria	A	
8451.21.20	Outras máquinas de secar roupa, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 7,5 kg (excluindo máquinas que funcionem por introdução de moedas)	Indústria	A	
8451.21.90	Outras	Indústria	A	
8451.29	Outras	Indústria	A	
8451.30	Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas fixadoras	Indústria	A	
8451.40	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8451.50	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	Indústria	A	
8451.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8451.90	Partes:			
8451.90.10	Para máquinas de secar roupa, do tipo basculante, de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 7,5 kg	Indústria	A	
8451.90.90	Outras	Indústria	A	
84.52	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura:			
8452.10	Máquinas de costura de uso doméstico	Indústria	A	
8452.2	Outras máquinas de costura:			
8452.21	Unidades automáticas	Indústria	A	
8452.29	Outras	Indústria	A	
8452.30	Agulhas para máquinas de costura	Indústria	A	
8452.90	Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.53	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura:			
8453.10	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	Indústria	A	
8453.20	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	Indústria	A	
8453.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8453.90	Partes	Indústria	A	
84.54	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição:			
8454.10	Conversores	Indústria	A	
8454.20	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	Indústria	A	
8454.30	Máquinas de vaziar (moldar)	Indústria	A	
8454.90	Partes	Indústria	A	
84.55	Laminadores de metais e seus cilindros:			
8455.10	Laminadores de tubos	Indústria	A	
8455.2	Outros laminadores:			
8455.21	Laminadores a quente e laminadores combinados	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8455.22	Laminadores a frio	Indústria	A	
8455.30	Cilindros de laminadores	Indústria	A	
8455.90	Outras partes	Indústria	A	
84.56	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de eletrões, por feixes iónicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água:			
8456.10	Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões	Indústria	A	
8456.20	Que operem por ultrassom	Indústria	A	
8456.30	Que operem por eletroerosão	Indústria	A	
8456.90	Outras	Indústria	A	
84.57	Centros de fabricação, máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais:			
8457.10	Centros de fabricação	Indústria	A	
8457.20	Máquinas de sistema monostático (single station)	Indústria	A	
8457.30	Máquinas de estações múltiplas	Indústria	A	
84.58	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8458.1	Tornos horizontais:			
8458.11	De comando numérico	Indústria	A	
8458.19	Outros	Indústria	A	
8458.9	Outros tornos:			
8458.91	De comando numérico	Indústria	A	
8458.99	Outros	Indústria	A	
84.59	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58:			
8459.10	Unidades com cabeça deslizante	Indústria	A	
8459.2	Outras máquinas para furar:			
8459.21	De comando numérico	Indústria	A	
8459.29	Outras	Indústria	A	
8459.3	Outras escareadoras-fresadoras:			
8459.31	De comando numérico	Indústria	A	
8459.39	Outras	Indústria	A	
8459.40	Outras máquinas para escarear	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8459.5	Máquinas para fresar, de consola:			
8459.51	De comando numérico	Indústria	A	
8459.59	Outras	Indústria	A	
8459.6	Outras máquinas para fresar:			
8459.61	De comando numérico	Indústria	A	
8459.69	Outras	Indústria	A	
8459.70	Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	Indústria	A	
84.60	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61:			
8460.1	Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:			
8460.11	De comando numérico	Indústria	A	
8460.19	Outras	Indústria	A	
8460.2	Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:			
8460.21	De comando numérico	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8460.29	Outras	Indústria	A	
8460.3	Máquinas para afiar:			
8460.31	De comando numérico	Indústria	A	
8460.39	Outras	Indústria	A	
8460.40	Máquinas para brunir	Indústria	A	
8460.90	Outras:			
8460.90.20	Máquinas para retificar, horizontais (excluindo aquelas cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm), de rodas duplas, com um motor elétrico de potência não superior a 600 W	Indústria	A	
8460.90.90	Outras	Indústria	A	
84.61	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas noutras posições:			
8461.20	Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	Indústria	A	
8461.30	Máquinas para mandrilar	Indústria	A	
8461.40	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8461.50	Máquinas para serrar ou seccionar	Indústria	A	
8461.90	Outras	Indústria	A	
84.62	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima:			
8462.10	Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets:			
8462.10.30	Prensas hidráulicas (excluindo com 3 ou mais eixos, de comando numérico)	Indústria	A	
8462.10.90	Outras	Indústria	A	
8462.2	Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:			
8462.21	De comando numérico:			
8462.21.10	Quinadoras hidráulicas, de capacidade inferior a 8 900 kN (excluindo com 3 ou mais eixos)	Indústria	A	
8462.21.80	Prensas hidráulicas (excluindo as quinadoras e aquelas com 3 ou mais eixos)	Indústria	A	
8462.21.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8462.29	Outras:			
8462.29.10	Máquinas para laminagem de chapas com 3 laminadores	Indústria	A	
8462.29.20	Quinadoras hidráulicas, de capacidade inferior a 8 900 kN	Indústria	A	
8462.29.70	Prensas hidráulicas (excluindo as quinadoras)	Indústria	A	
8462.29.90	Outras	Indústria	A	
8462.3	Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:			
8462.31	De comando numérico:			
8462.31.10	Do tipo de guilhotina, com um comprimento de corte superior a 1 000 mm, mas não superior a 4 150 mm (excluindo com 3 ou mais eixos)	Indústria	A	
8462.31.90	Outras	Indústria	A	
8462.39	Outras:			
8462.39.10	Do tipo de guilhotina, com um comprimento de corte superior a 1 000 mm, mas não superior a 4 150 mm	Indústria	A	
8462.39.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8462.4	Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:			
8462.41	De comando numérico	Indústria	A	
8462.49	Outras	Indústria	A	
8462.9	Outras:			
8462.91	Prensas hidráulicas	Indústria	A	
8462.99	Outros	Indústria	A	
84.63	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (cermets), que trabalhem sem eliminação de matéria:			
8463.10	Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes	Indústria	A	
8463.20	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	Indústria	A	
8463.30	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	Indústria	A	
8463.90	Outras	Indústria	A	
84.64	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro:			
8464.10	Máquinas para serrar	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8464.20	Máquinas para esmerilar ou polir	Indústria	A	
8464.90	Outras	Indústria	A	
84.65	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes:			
8465.10	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	Indústria	A	
8465.9	Outras:			
8465.91	Máquinas para serrar	Indústria	A	
8465.92	Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	Indústria	A	
8465.93	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	Indústria	A	
8465.94	Máquinas para arquear ou reunir	Indústria	A	
8465.95	Máquinas para furar ou escatelar	Indústria	A	
8465.96	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	Indústria	A	
8465.99	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
84.66	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos:			
8466.10	Porta-ferramentas e feiras de abertura automática	Indústria	A	
8466.20	Porta-peças	Indústria	A	
8466.30	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	Indústria	A	
8466.9	Outros:			
8466.91	Para máquinas da posição 84.64	Indústria	A	
8466.92	Para máquinas da posição 84.65	Indústria	A	
8466.93	Para máquinas das posições 84.56 a 84.61	Indústria	A	
8466.94	Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63	Indústria	A	
84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual:			
8467.1	Pneumáticas:			
8467.11	Rotativas (mesmo com sistema de percussão)	Indústria	A	
8467.19	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8467.2	Com motor elétrico incorporado:			
8467.21	Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas	Indústria	A	
8467.22	Serras	Indústria	A	
8467.29	Outras:			
8467.29.10	Máquinas de aparar relva, do tipo com fio de corte	Indústria	A	
8467.29.90	Outras	Indústria	A	
8467.8	Outras ferramentas:			
8467.81	Serras de corrente	Indústria	A	
8467.89	Outras:			
8467.89.60	Roçadoras e máquinas de aparar relva, a gasolina	Indústria	A	
8467.89.90	Outras	Indústria	A	
8467.9	Partes:			
8467.91	De serras de corrente	Indústria	A	
8467.92	De ferramentas pneumáticas	Indústria	A	
8467.99	Outras:			
8467.99.10	Para as ferramentas da subposição 8467.29.10	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8467.99.90	Outras	Indústria	A	
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial:			
8468.10	Maçaricos de uso manual	Indústria	A	
8468.20	Outras máquinas e aparelhos a gás	Indústria	A	
8468.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8468.90	Partes	Indústria	A	
8469.00	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 84.43; máquinas de tratamento de textos	Indústria	A	
84.70	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras:			
8470.10	Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	Indústria	A	
8470.2	Outras máquinas de calcular, eletrónicas:			
8470.21	Com dispositivo impressor incorporado	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8470.29	Outras	Indústria	A	
8470.30	Outras máquinas de calcular	Indústria	A	
8470.50	Caixas registadoras	Indústria	A	
8470.90	Outras	Indústria	A	
84.71	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições:			
8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã	Indústria	A	
8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados:			
8471.41	Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	Indústria	A	
8471.49	Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	Indústria	A	
8471.50	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8471.60	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	Indústria	A	
8471.70	Unidades de memória	Indústria	A	
8471.80	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	Indústria	A	
8471.90	Outros	Indústria	A	
84.72	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, afiadores mecânicos de lápis, perfuradores ou agrafadores):			
8472.10	Duplicadores	Indústria	A	
8472.30	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	Indústria	A	
8472.90	Outros	Indústria	A	
84.73	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72:			
8473.10	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8473.2	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:			
8473.21	Das calculadoras eletrónicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	Indústria	A	
8473.29	Outros	Indústria	A	
8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	Indústria	A	
8473.40	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72	Indústria	A	
8473.50	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72	Indústria	A	
84.74	Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição:			
8474.10	Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar ou lavar	Indústria	A	
8474.20	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	Indústria	A	
8474.3	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:			
8474.31	Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8474.32	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	Indústria	A	
8474.39	Outros	Indústria	A	
8474.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8474.90	Partes	Indústria	A	
84.75	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:			
8475.10	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro:	Indústria	A	
8475.2	Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:			
8475.21	Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	Indústria	A	
8475.29	Outras	Indústria	A	
8475.90	Partes	Indústria	A	
84.76	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro:			
8476.2	Máquinas automáticas de venda de bebidas:			
8476.21	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8476.29	Outras	Indústria	A	
8476.8	Outras máquinas:			
8476.81	Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	Indústria	A	
8476.89	Outras	Indústria	A	
8476.90	Partes	Indústria	A	
84.77	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo:			
8477.10	Máquinas de moldar por injeção	Indústria	A	
8477.20	Extrusoras	Indústria	A	
8477.30	Máquinas de moldar por insuflação	Indústria	A	
8477.40	Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	Indústria	A	
8477.5	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:			
8477.51	Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	Indústria	A	
8477.59	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8477.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8477.90	Partes	Indústria	A	
84.78	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo:			
8478.10	Máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8478.90	Partes	Indústria	A	
84.79	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo:			
8479.10	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Indústria	A	
8479.20	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	Indústria	A	
8479.30	Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	Indústria	A	
8479.40	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	Indústria	A	
8479.50	Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	Indústria	A	
8479.60	Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8479.7	Pontes de embarque para passageiros:			
8479.71	Dos tipos utilizados em aeroportos	Indústria	A	
8479.79	Outras	Indústria	A	
8479.8	Outras máquinas e aparelhos:			
8479.81	Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos	Indústria	A	
8479.82	Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	Indústria	A	
8479.89	Outros:			
8479.89.33	Enceradoras e lavadoras para pavimentos, elétricos, de uso não doméstico	Indústria	A	
8479.89.90	Outros	Indústria	A	
8479.90	Partes	Indústria	A	
84.80	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos:			
8480.10	Caixas de fundição	Indústria	A	
8480.20	Placas de fundo para moldes	Indústria	A	
8480.30	Modelos para moldes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8480.4	Moldes para metais ou carbonetos metálicos:			
8480.41	Para moldagem por injeção ou por compressão	Indústria	A	
8480.49	Outros	Indústria	A	
8480.50	Moldes para vidro	Indústria	A	
8480.60	Moldes para matérias minerais	Indústria	A	
8480.7	Moldes para borracha ou plásticos:			
8480.71	Para moldagem por injeção ou por compressão	Indústria	A	
8480.79	Outros	Indústria	A	
84.81	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes:			
8481.10	Válvulas redutoras de pressão:			
8481.10.10	Para utilização em tubagem ou canalizações de diâmetro exterior não superior a 32 mm	Indústria	A	
8481.10.90	Outras	Indústria	A	
8481.20	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	Indústria	A	
8481.30	Válvulas de retenção:			
8481.30.10	De tipo disco com dupla portinhola	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8481.30.90	Outras	Indústria	A	
8481.40	Válvulas de segurança ou de alívio:			
8481.40.10	De ligas de cobre ou de plástico, para utilização em tubagens ou canalizações de diâmetro exterior não superior a 32 mm	Indústria	A	
8481.40.90	Outras	Indústria	A	
8481.80	Outros dispositivos:			
8481.80.01	Válvulas reguladora de pressão ou de caudal (excluindo válvulas de alumínio, de peso igual ou superior a 150 g, mas não superior a 200 g, e de capacidade nominal igual ou superior a 5,3 kW, mas não superior a 8,4 kW, utilizadas em unidades de ar condicionado para automóveis), para utilização em tubagens ou canalizações de diâmetro exterior não superior a 32 mm	Indústria	A	
8481.80.03	Bocas de incêndio	Indústria	A	
8481.80.09	Válvulas dos tipos normalmente usados noutros artigos insufláveis	Indústria	A	
8481.80.11	Válvulas de descarga dos tipos normalmente utilizados em sanitários, mictórios ou pias	Indústria	A	
8481.80.19	Outras válvulas de flutuador, para utilização em tubagem ou canalizações de diâmetro exterior não superior a 32 mm	Indústria	A	
8481.80.27	Válvulas de esfera (excluindo as de plásticos)	Indústria	A	
8481.80.31	Válvulas de borboleta (excluindo as de plásticos)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8481.80.33	Válvulas de membrana (excluindo as de plásticos)	Indústria	A	
8481.80.37	Outras torneiras e válvulas de passagem direta, em ligas de cobre, sem flange, para utilização em tubagens cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 15 mm mas não superior a 80 mm	Indústria	A	
8481.80.41	Torneiras e válvulas de passagem direta	Indústria	A	
8481.80.63	Válvulas giratórias (excluindo as de plásticos)	Indústria	A	
8481.80.72	Acessórios para mangueiras	Indústria	A	
8481.80.73	Válvulas de escoamento para bacias, banheiras, chuveiros ou lavatórios e suas tampas	Indústria	A	
8481.80.79	Mangueiras ou torneiras curvas, torneiras de coluna, torneiras misturadoras, válvulas termostáticas de distribuição (dos tipos para banheiras, lavatórios, bidés, chuveiros ou pias), unidades de chuveiro, torneiras de reservatórios de água com fecho, torneiras para fogões ou hastes de torneira para tubos de derivação de diâmetro exterior não superior a 32 mm	Indústria	A	
8481.80.90	Outros	Indústria	A	
8481.90	Partes:			
8481.90.60	De válvulas normalmente utilizadas em artigos insufláveis	Indústria	A	
8481.90.65	Invólucros (excluindo os normalmente utilizados em válvulas para artigos insufláveis e aerossóis)	Indústria	A	
8481.90.80	Outras partes de válvulas (excluindo as destinadas a transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas e a válvulas de aerossóis)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8481.90.90	Outros	Indústria	A	
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas:			
8482.10	Rolamentos de esferas	Indústria	A	
8482.20	Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos:			
8482.20.02	Rolamentos radiais de rolos do tipo tampa rotativa, normalmente utilizados nos eixos de veículos para vias férreas ou semelhantes, de diâmetro exterior igual ou superior a 170 mm, mas não superior a 210 mm	Indústria	A	
8482.20.45	Conjuntos constituídos por cones (excluindo de fila única), de um diâmetro interior igual ou superior a 119 mm, mas não superior a 120 mm, ou igual ou superior a 131 mm mas não superior a 132 mm	Indústria	A	
8482.20.90	Outros	Indústria	A	
8482.30	Rolamentos de roletes em forma de tonel	Indústria	A	
8482.40	Rolamentos de agulhas	Indústria	A	
8482.50	Rolamentos de roletes cilíndricos	Indústria	A	
8482.80	Outros, incluindo os rolamentos combinados	Indústria	A	
8482.9	Partes:			
8482.91	Esferas, roletes e agulhas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8482.99	Outras:			
8482.99.11	Caminhos de rolamentos exteriores de esferas com estrias radiais profundas na caixa do perímetro interno, acabados (excluindo os de um diâmetro externo inferior a 31 mm ou superior a 130 mm)	Indústria	A	
8482.99.17	Caminhos de rolamentos exteriores de rolamentos radiais de rolos, acabados, de diâmetro externo igual ou superior a 195 mm mas não superior a 196 mm, ou igual ou superior a 207 mm mas não superior a 209 mm	Indústria	A	
8482.99.29	Caminhos de rolamentos interiores de esferas com estrias radiais profundas na caixa do perímetro externo, acabados (excluindo os de um diâmetro externo inferior a 20 mm ou superior a 95 mm)	Indústria	A	
8482.99.90	Outras	Indústria	A	
84.83	Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas; chumaceiras (mancais) e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação:			
8483.10	Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas	Indústria	A	
8483.20	Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8483.30	Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; “bronzes”:			
8483.30.55	Bronzes, dos tipos que consistem em metades, com um diâmetro interno não superior a 125 mm e de espessura de parede inferior a 5 mm	Indústria	A	
8483.30.90	Outros	Indústria	A	
8483.40	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários	Indústria	A	
8483.50	Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais	Indústria	A	
8483.60	Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação	Indústria	A	
8483.90	Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes	Indústria	A	
84.84	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8484.10	Juntas metaloplásticas:			
8484.10.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos veículos automóveis do Capítulo 87 (excluindo as das subposições 8701.10 e 8701.90)	Indústria	A	
8484.10.90	Outras	Indústria	A	
8484.20	Juntas de vedação mecânicas	Indústria	A	
8484.90	Outros:			
8484.90.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos veículos automóveis do Capítulo 87 (excluindo as das subposições 8701.10 e 8701.90)	Indústria	A	
8484.90.90	Outros	Indústria	A	
84.86	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de “esferas” (boules) ou de bolachas (wafers), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios:			
8486.10	Máquinas e aparelhos para a fabricação de “esferas” (boules) ou bolachas (wafers)	Indústria	A	
8486.20	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos	Indústria	A	
8486.30	Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8486.40	Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	Indústria	A	
8486.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
84.87	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas:			
8487.10	Hélices para embarcações e suas pás	Indústria	A	
8487.90	Outras	Indústria	A	
85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogéneos:			
8501.10	Motores de potência não superior a 37,5 W	Indústria	A	
8501.20	Motores universais de potência superior a 37,5 W	Indústria	A	
8501.3	Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:			
8501.31	De potência não superior a 750 W	Indústria	A	
8501.32	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	Indústria	A	
8501.33	De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	Indústria	A	
8501.34	De potência superior a 375 kW	Indústria	A	
8501.40	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8501.5	Outros motores de corrente alternada, polifásicos:			
8501.51	De potência não superior a 750 W:			
8501.51.15	Motores com uma armação cilíndrica de diâmetro inferior a 100 mm cujo comprimento é 2,35 vezes superior ao diâmetro exterior, motores equipados com atuadores de válvulas, motores com comutadores, motores síncronos e motores de indução e repulsão	Indústria	A	
8501.51.90	Outros	Indústria	A	
8501.52	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW:			
8501.52.15	Motores com uma armação cilíndrica de diâmetro inferior a 200 mm cujo comprimento é 3 vezes superior aos diâmetros exteriores, motores equipados com atuadores de válvulas, motores com comutadores, motores síncronos e motores de indução e repulsão	Indústria	A	
8501.52.90	Outros	Indústria	A	
8501.53	De potência superior a 75 kW:			
8501.53.15	Motores com uma armação cilíndrica cujo comprimento é 5 vezes superior ao diâmetro exterior, motores equipados com atuadores de válvulas, motores com comutadores, motores síncronos, motores de indução e repulsão e motores binários	Indústria	A	
8501.53.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8501.6	Geradores de corrente alternada (alternadores):			
8501.61	De potência não superior a 75 kVA:			
8501.61.10	De potência não superior a 25 kVA	Indústria	A	
8501.61.90	Outros	Indústria	A	
8501.62	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Indústria	A	
8501.63	De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	Indústria	A	
8501.64	De potência superior a 750 kVA	Indústria	A	
85.02	Grupos eletrogéneos e conversores rotativos, elétricos:			
8502.1	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):			
8502.11	De potência não superior a 75 kVA	Indústria	A	
8502.12	De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Indústria	A	
8502.13	De potência superior a 375 kVA	Indústria	A	
8502.20	Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão)	Indústria	A	
8502.3	Outros grupos eletrogéneos:			
8502.31	De energia eólica	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8502.39	Outros	Indústria	A	
8502.40	Conversores rotativos elétricos	Indústria	A	
8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02:			
8503.00.10	Rotores com uma secção transversal exterior superior a 57 mm mas não superior a 200 mm	Indústria	A	
8503.00.20	Estatores ou conjuntos de estatores, mesmo bobinados, com um corte transversal interior superior a 57 mm mas não superior a 200 mm	Indústria	A	
8503.00.30	Radiadores	Indústria	A	
8503.00.40	Termopares para a produção de energia elétrica a partir de energia térmica	Indústria	A	
8503.00.90	Outros	Indústria	A	
85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de autoindução:			
8504.10	Balastros para lâmpadas ou tubos de descargas	Indústria	A	
8504.2	Transformadores de dielétrico líquido:			
8504.21	De potência não superior a 650 kVA	Indústria	A	
8504.22	De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10 000 kVA	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8504.23	De potência superior a 10 000 kVA	Indústria	A	
8504.3	Outros transformadores:			
8504.31	De potência não superior a 1 kVA	Indústria	A	
8504.32	De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	Indústria	A	
8504.33	De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	Indústria	A	
8504.34	De potência superior a 500 kVA	Indústria	A	
8504.40	Conversores estáticos	Indústria	A	
8504.50	Outras bobinas de reactância e de autoindução	Indústria	A	
8504.90	Partes	Indústria	A	
85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas:			
8505.1	Ímãs permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:			
8505.11	De metal	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8505.19	Outros	Indústria	A	
8505.20	Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos	Indústria	A	
8505.90	Outros, incluindo as partes	Indústria	A	
85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas:			
8506.10	De dióxido de manganês:			
8506.10.05	De forma cilíndrica, com volume exterior superior a 300 cm ³	Indústria	A	
8506.10.10	Outras, de altura não superior a 7 mm	Indústria	A	
8506.10.25	Outras, cilíndricas (excluindo as de altura não superior a 7 mm), de diâmetro superior a 19 mm	Indústria	A	
8506.10.90	Outras	Indústria	A	
8506.30	De óxido de mercúrio:			
8506.30.05	De forma cilíndrica, com volume exterior superior a 300 cm ³	Indústria	A	
8506.30.10	Outras, de altura não superior a 7 mm	Indústria	A	
8506.30.25	Outras, cilíndricas (excluindo as de altura não superior a 7 mm), de diâmetro superior a 19 mm	Indústria	A	
8506.30.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8506.40	De óxido de prata:			
8506.40.05	De forma cilíndrica, com volume exterior superior a 300 cm ³	Indústria	A	
8506.40.10	Outras, de altura não superior a 7 mm	Indústria	A	
8506.40.25	Outras, cilíndricas (excluindo as de altura não superior a 7 mm), de diâmetro superior a 19 mm	Indústria	A	
8506.40.90	Outras	Indústria	A	
8506.50	De lítio:			
8506.50.05	De forma cilíndrica, com volume exterior superior a 300 cm ³	Indústria	A	
8506.50.10	Outras, de altura não superior a 7 mm	Indústria	A	
8506.50.25	Outras, cilíndricas (excluindo as de altura não superior a 7 mm), de diâmetro superior a 19 mm	Indústria	A	
8506.50.90	Outras	Indústria	A	
8506.60	De ar-zinco:			
8506.60.05	De forma cilíndrica, com volume exterior superior a 300 cm ³	Indústria	A	
8506.60.10	Outras, de altura não superior a 7 mm	Indústria	A	
8506.60.25	Outras, cilíndricas (excluindo as de altura não superior a 7 mm), de diâmetro superior a 19 mm	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8506.60.90	Outras	Indústria	A	
8506.80	Outras pilhas e baterias de pilhas:			
8506.80.05	De forma cilíndrica, com volume exterior superior a 300 cm ³	Indústria	A	
8506.80.10	Outras, de altura não superior a 7 mm	Indústria	A	
8506.80.25	Outras, cilíndricas (excluindo as de altura não superior a 7 mm), de diâmetro superior a 19 mm	Indústria	A	
8506.80.40	Pilhas de combustível	Indústria	A	
8506.80.90	Outras	Indústria	A	
8506.90	Partes	Indústria	A	
85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular:			
8507.10	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão:			
8507.10.05	Com dimensões não superiores a 185 mm (comprimento) × 125 mm (largura) × 195 mm (altura)	Indústria	A	
8507.10.10	Outros	Indústria	A	
8507.20	Outros acumuladores de chumbo	Indústria	A	
8507.30	De níquel-cádmio	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8507.40	De níquel-ferro	Indústria	A	
8507.50	De níquel-hidreto metálico	Indústria	A	
8507.60	De ião de lítio	Indústria	A	
8507.80	Outros acumuladores	Indústria	A	
8507.90	Partes	Indústria	A	
85.08	Aspiradores:			
8508.1	Com motor elétrico incorporado:			
8508.11	De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 litros:			
8508.11.10	De valor não superior a 650 R, para efeitos de direitos	Indústria	A	
8508.11.90	Outros	Indústria	A	
8508.19	Outros:			
8508.19.10	De valor para efeitos de direitos não superior a 650 R, de uso não doméstico	Indústria	A	
8508.19.20	Outros, de valor para efeitos de direitos não superior a 650 R	Indústria	A	
8508.19.90	Outros	Indústria	A	
8508.60	Outros aspiradores:			
8508.60.10	De valor para efeitos de direitos não superior a 650 R, de uso não doméstico	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8508.60.90	Outros, de valor para efeitos de direitos superior a 650 R, de uso não doméstico	Indústria	A	
8508.70	Partes:			
8508.70.10	Para aspiradores, de uso não doméstico	Indústria	A	
8508.70.90	Outras	Indústria	A	
85.09	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08:			
8509.40	Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	Indústria	A	
8509.80	Outros aparelhos:			
8509.80.10	Enceradoras de pavimentos	Indústria	A	
8509.80.90	Outros	Indústria	A	
8509.90	Partes	Indústria	A	
85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado:			
8510.10	Aparelhos ou máquinas de barbear	Indústria	A	
8510.20	Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	Indústria	A	
8510.30	Aparelhos de depilar	Indústria	A	
8510.90	Partes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.11	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores:			
8511.10	Velas de ignição:			
8511.10.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de aeronaves ou de tratores	Indústria	A	
8511.10.90	Outras	Indústria	A	
8511.20	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	Indústria	A	
8511.30	Distribuidores; bobinas de ignição:			
8511.30.30	Distribuidores e bobinas de ignição, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos motores para veículos automóveis	Indústria	A	
8511.30.90	Outros	Indústria	A	
8511.40	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores:			
8511.40.15	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos motores para veículos automóveis	Indústria	A	
8511.40.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8511.50	Outros geradores:			
8511.50.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos motores para veículos automóveis	Indústria	A	
8511.50.90	Outros	Indústria	A	
8511.80	Outros aparelhos e dispositivos	Indústria	A	
8511.90	Partes	Indústria	A	
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis:			
8512.10	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	Indústria	A	
8512.20	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Indústria	A	
8512.30	Aparelhos de sinalização acústica	Indústria	A	
8512.40	Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores	Indústria	A	
8512.90	Partes	Indústria	A	
85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação da posição 85.12:			
8513.10	Lanternas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8513.90	Partes	Indústria	A	
85.14	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas:			
8514.10	Fornos de resistência (de aquecimento indireto)	Indústria	A	
8514.20	Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas	Indústria	A	
8514.30	Outros fornos	Indústria	A	
8514.40	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	Indústria	A	
8514.90	Partes	Indústria	A	
85.15	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultrassom, a feixes de eletrões, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (cermets):			
8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:			
8515.11	Ferros e pistolas	Indústria	A	
8515.19	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:			
8515.21	Inteira ou parcialmente automáticos	Indústria	A	
8515.29	Outros	Indústria	A	
8515.3	Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:			
8515.31	Inteira ou parcialmente automáticos	Indústria	A	
8515.39	Outros	Indústria	A	
8515.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8515.90	Partes	Indústria	A	
85.16	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45:			
8516.10	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão:			
8516.10.10	Aquecedores de imersão reconhecíveis como exclusiva ou principalmente utilizados para aquecimento de líquidos industriais	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8516.10.90	Outros	Indústria	A	
8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:			
8516.21	Radiadores de acumulação	Indústria	A	
8516.29	Outros:			
8516.29.10	Radiadores elétricos	Indústria	A	
8516.29.90	Outros	Indústria	A	
8516.3	Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:			
8516.31	Secadores de cabelo:			
8516.31.10	Manual	Indústria	A	
8516.31.90	Outros	Indústria	A	
8516.32	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Indústria	A	
8516.33	Aparelhos para secar as mãos	Indústria	A	
8516.40	Ferros elétricos de passar	Indústria	A	
8516.50	Fornos de micro-ondas	Indústria	A	
8516.60	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8516.7	Outros aparelhos eletrotérmicos:			
8516.71	Aparelhos para preparação de café ou de chá	Indústria	A	
8516.72	Torradeiras de pão	Indústria	A	
8516.79	Outros	Indústria	A	
8516.80	Resistências de aquecimento:			
8516.80.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos fogões, placas aquecedoras e fornos de uso doméstico	Indústria	A	
8516.80.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos fornos industriais	Indústria	A	
8516.80.90	Outros	Indústria	A	
8516.90	Partes:			
8516.90.10	Para aquecedores de imersão reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados ao aquecimento de líquidos industriais	Indústria	A	
8516.90.20	Para secadores de cabelo manuais	Indústria	A	
8516.90.25	Para ferros elétricos de passar	Indústria	A	
8516.90.30	Para outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico	Indústria	A	
8516.90.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.17	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28:			
8517.1	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:			
8517.11	Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	Indústria	A	
8517.12	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio			
8517.12.10	Concebidos para utilização quando transportados à mão ou sobre as pessoas	Indústria	A	
8517.12.90	Outros	Indústria	A	
8517.18	Outros:			
8517.18.10	Aparelhos telefónicos que funcionem por introdução de moedas ou cartões	Indústria	A	
8517.18.90	Outros	Indústria	A	
8517.6	Outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN)):			
8517.61	Estações-base	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8517.62	Aparelhos para receção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento:			
8517.62.10	Videofones	Indústria	A	
8517.62.90	Outros	Indústria	A	
8517.69	Outros	Indústria	A	
8517.70	Partes:			
8517.70.10	Para aparelhos telefónicos	Indústria	A	
8517.70.90	Outras	Indústria	A	
85.18	Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos; auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som:			
8518.10	Microfones e seus suportes	Indústria	A	
8518.2	Altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos:			
8518.21	Altifalante (alto-falante) único montado no seu recetáculo	Indústria	A	
8518.22	Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados no mesmo recetáculo	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8518.29	Outros	Indústria	A	
8518.30	Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes)	Indústria	A	
8518.40	Amplificadores elétricos de audiofrequência	Indústria	A	
8518.50	Aparelhos elétricos de amplificação de som	Indústria	A	
8518.90	Partes	Indústria	A	
85.19	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som:			
8519.20	Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento	Indústria	A	
8519.30	Pratos de gira-discos	Indústria	A	
8519.50	Atendedores telefónicos	Indústria	A	
8519.8	Outros aparelhos:			
8519.81	Que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor:			
8519.81.05	Que utilizem um suporte magnético	Indústria	A	
8519.81.10	Outros, aparelhos de gravação de som, duplicadores de fitas e máquinas de dobragem, cinematográficos	Indústria	A	
8519.81.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8519.89	Outros:			
8519.89.10	Aparelhos de gravação de som, duplicadores de fitas e máquinas de dobragem, cinematográficos	Indústria	A	
8519.89.90	Outros	Indústria	A	
85.21	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos:			
8521.10	De fita magnética	Indústria	A	
8521.90	Outros:			
8521.90.10	Com oito ou mais canais de entrada e um valor para efeitos de direitos aduaneiros superior a 13 000 R	Indústria	A	
8521.90.90	Outros	Indústria	A	
85.22	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21:			
8522.10	Fonocaptorees	Indústria	A	
8522.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.23	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37:			
8523.2	Suportes magnéticos:			
8523.21	Cartões com pista (tarja) magnética	Indústria	A	
8523.29	Outros	Indústria	A	
8523.4	Suportes óticos:			
8523.41	Não gravados	Indústria	A	
8523.49	Outros	Indústria	A	
8523.5	Suportes de semicondutor:			
8523.51	Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores	Indústria	A	
8523.52	"Cartões inteligentes":			
8523.52.10	Digitais	Indústria	A	
8523.52.90	Outros	Indústria	A	
8523.59	Outros	Indústria	A	
8523.80	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.25	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo:			
8525.50	Aparelhos emissores (transmissores):			
8525.50.10	Para radiotelefonia ou radiotelegrafia	Indústria	A	
8525.50.90	Outros	Indústria	A	
8525.60	Aparelhos emissores (transmissores) que incorporem um aparelho recetor	Indústria	A	
8525.80	Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo:			
8525.80.10	Câmaras de televisão	Indústria	A	
8525.80.20	Câmaras de vídeo digitais de valor para efeitos de imposto superior a 15 000 R para a unidade de câmara de base, excluindo qualquer dos periféricos, por exemplo, memória USB, bateria, lentes adicionais, etc.	Indústria	A	
8525.80.90	Outros	Indústria	A	
85.26	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando:			
8526.10	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8526.9	Outros:			
8526.91	Aparelhos de radionavegação	Indústria	A	
8526.92	Aparelhos de radiotelecomando	Indústria	A	
85.27	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio:			
8527.1	Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:			
8527.12	Rádios-leitores de cassetes de bolso	Indústria	A	
8527.13	Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som:			
8527.13.10	Aparelhos de uso doméstico	Indústria	A	
8527.13.90	Outros	Indústria	A	
8527.19	Outros:			
8527.19.10	Aparelhos de uso doméstico	Indústria	A	
8527.19.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8527.2	Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:			
8527.21	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	Indústria	A	
8527.29	Outros	Indústria	A	
8527.9	Outros:			
8527.91	Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som:			
8527.91.10	Aparelhos de uso doméstico	Indústria	A	
8527.91.90	Outros	Indústria	A	
8527.92	Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio:			
8527.92.10	Aparelhos de uso doméstico	Indústria	A	
8527.92.90	Outros	Indústria	A	
8527.99	Outros:			
8527.99.10	Aparelhos de uso doméstico	Indústria	A	
8527.99.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:			
8528.4	Monitores com tubo de raios catódicos:			
8528.41	Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71	Indústria	A	
8528.49	Outros:			
8528.49.10	A cores, com um ecrã de dimensão não superior a 3 m x 4 m	Indústria	A	
8528.49.90	Outros	Indústria	A	
8528.5	Outros monitores:			
8528.51	Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71:			
8528.51.10	A cores, com um ecrã em que nenhum dos lados exceda 45 cm	Indústria	A	
8528.51.20	A cores, com um ecrã de dimensão superior a 3 m x 4 m	Indústria	A	
8528.51.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8528.59	Outros:			
8528.59.05	A cores, com um ecrã em que nenhum dos lados exceda 45 cm	Indústria	A	
8528.59.15	A cores, com um ecrã de dimensão superior a 3 m x 4 m	Indústria	A	
8528.59.90	Outros	Indústria	A	
8528.6	Projetores:			
8528.61	Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71	Indústria	A	
8528.69	Outros:			
8528.69.10	De valor para efeitos de direitos não superior a 250 000 R	Indústria	A	
8528.69.90	Outros	Indústria	A	
8528.7	Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:			
8528.71	Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo:			
8528.71.10	De valor para efeitos de direitos não superior a 5 000 R	Indústria	A	
8528.71.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8528.72	Outros, a cores (policromo):			
8528.72.20	Com tubo de raios catódicos (CRT)	Indústria	A	
8528.72.40	Outros, com um ecrã em que nenhum dos lados exceda 45 cm	Indústria	A	
8528.72.50	Outros, com um ecrã de dimensão superior a 3 m x 4 m	Indústria	A	
8528.72.90	Outros	Indústria	A	
8528.73	Outros, monocromos:			
8528.73.20	Com tubo de raios catódicos (CRT)	Indústria	A	
8528.73.40	Outros, com um ecrã em que nenhum dos lados exceda 45 cm	Indústria	A	
8528.73.50	Outros, com um ecrã de dimensão superior a 3 m x 4 m	Indústria	A	
8528.73.90	Outros	Indústria	A	
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28:			
8529.10	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos:			
8529.10.10	Pratos de refletores de antenas parabólicas de diâmetro não superior a 120 cm	Indústria	A	
8529.10.20	Outras antenas para aparelhos recetores de televisão, mesmo suscetíveis de receber emissões de radiodifusão (excluindo antenas do tipo decodificador interiores, com uma base fixa permanente para colocação em cima do aparelho de televisão ou de outra superfície plana)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8529.10.90	Outros	Indústria	A	
8529.90	Outros:			
8529.90.20	Móveis para aparelhos recetores de televisão	Indústria	A	
8529.90.50	Filtros ou separadores de antenas para aparelhos recetores de televisão	Indústria	A	
8529.90.60	Sintonizadores (de frequência muito elevada ou de frequência ultra-elevada) e dispositivos de controlo de sintonizadores, para aparelhos recetores de televisão	Indústria	A	
8529.90.70	Partes de plástico moldado ou de metais comuns, sem componentes eletrónicos, para aparelhos recetores de televisão	Indústria	A	
8529.90.75	Painéis de visualização	Indústria	A	
8529.90.80	Outras partes para aparelhos recetores de televisão	Indústria	A	
8529.90.90	Outras	Indústria	A	
85.30	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08):			
8530.10	Aparelhos para vias-férreas ou semelhantes	Indústria	A	
8530.80	Outros aparelhos	Indústria	A	
8530.90	Partes:			
8530.90.10	Para aparelhos para vias-férreas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8530.90.90	Outros	Indústria	A	
85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30:			
8531.10	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	Indústria	A	
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)	Indústria	A	
8531.80	Outros aparelhos	Indústria	A	
8531.90	Partes	Indústria	A	
85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis:			
8532.10	Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência):			
8532.10.10	De capacidade superior a 50 microfarads, para tensões não superiores a 1 000 V (corrente alternada) ou 2 000 V (corrente contínua) (excluindo condensadores eletrolíticos)	Indústria	A	
8532.10.20	Outros, para tensões superiores a 1 000 V (corrente alternada) ou 2 000 V (corrente contínua)	Indústria	A	
8532.10.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8532.2	Outros condensadores fixos:			
8532.21	De tântalo	Indústria	A	
8532.22	Eletrolíticos de alumínio	Indústria	A	
8532.23	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	Indústria	A	
8532.24	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	Indústria	A	
8532.25	Com dielétrico de papel ou de plásticos	Indústria	A	
8532.29	Outros:			
8532.29.15	Concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa inferior a 0,5 kvar	Indústria	A	
8532.29.90	Outros	Indústria	A	
8532.30	Condensadores variáveis ou ajustáveis	Indústria	A	
8532.90	Partes:			
8532.90.10	Enrolamentos	Indústria	A	
8532.90.90	Outros	Indústria	A	
85.33	Resistências elétricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento:			
8533.10	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8533.2	Outras resistências fixas:			
8533.21	Para potência não superior a 20 W	Indústria	A	
8533.29	Outras	Indústria	A	
8533.3	Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros):			
8533.31	Para potência não superior a 20 W	Indústria	A	
8533.39	Outras	Indústria	A	
8533.40	Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros)	Indústria	A	
8533.90	Partes	Indústria	A	
8534.00	Circuitos impressos	Indústria	A	
85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V:			
8535.10	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Indústria	A	
8535.2	Disjuntores			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8535.21	Para uma tensão inferior a 72,5 kV:			
8535.21.05	Com invólucros de plástico, com uma corrente nominal não superior a 1 250 A, para uma tensão não superior a 1,1 kV (corrente alternada) ou 125 V por polo (corrente contínua) e de uma quebra de capacidade nominal não superior a 100 000 A	Indústria	A	
8535.21.10	Equipado com uma corrente nominal não superior a 2 000 A, para uma tensão superior a 2 kV (corrente alternada), mas não superior a 12 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade superior a 10 000 A mas não superior a 31 500 A (excluindo as equipadas com invólucros de plástico)	Indústria	A	
8535.21.20	Equipado com uma corrente nominal não superior a 1 200 A, para uma tensão superior a 12 kV (corrente alternada), mas não superior a 24 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade nominal superior a 10 000 A mas não superior a 25 000 A (excluindo as equipadas com invólucros de plástico)	Indústria	A	
8535.21.30	Equipado com uma corrente nominal não superior a 1 600 A, para uma tensão superior a 24 kV (corrente alternada), mas não superior a 36 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade nominal superior a 10 000 A mas não superior a 31 500 A (excluindo as equipadas com invólucros de plástico)	Indústria	A	
8535.21.40	Equipado com uma corrente nominal não superior a 1 600 A, para uma tensão superior a 36 kV (corrente alternada), mas não superior a 72,5 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade nominal superior a 10 000 A mas não superior a 21 900 A (excluindo as equipadas com invólucros de plástico)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8535.21.90	Outros	Indústria	A	
8535.29	Outros	Indústria	A	
8535.30	Seccionadores e interruptores:			
8535.30.05	Seccionadores com invólucros de plástico, com uma corrente nominal não superior a 1 250 A, para uma tensão não superior a 1 100 V (corrente alternada) ou 125 V por polo (corrente contínua) e de uma quebra de capacidade nominal não superior a 100 000 A	Indústria	A	
8535.30.90	Outros	Indústria	A	
8535.40	Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda (supressores de sobretensões)	Indústria	A	
8535.90	Outros:			
8535.90.10	Placas para cobrir interruptores; conectores para aparelhos	Indústria	A	
8535.90.90	Outros	Indústria	A	
85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V; conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas:			
8536.10	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8536.20	Disjuntores			
8536.20.15	Com invólucros de plástico ou outra matéria isolante, com uma corrente nominal não superior a 800 A	Indústria	A	
8536.20.90	Outros	Indústria	A	
8536.30	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos:			
8536.30.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de rádio, de radar, de televisão, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia	Indústria	A	
8536.30.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis	Indústria	A	
8536.30.30	Interruptores com fusíveis, para uma tensão inferior a 500 V	Indústria	A	
8536.30.40	Outras fichas e tomadas de proteção contra sobrecargas/supressão de picos, para uma tensão não superior a 250 V	Indústria	A	
8536.30.90	Outros	Indústria	A	
8536.4	Relés:			
8536.41	Para uma tensão não superior a 60 V:			
8536.41.10	Relés de fuga à terra, com uma sensibilidade não superior a 1 000 mA	Indústria	A	
8536.41.20	Relés eletromagnéticos e magnéticos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8536.41.30	Relés termoeletricos com elementos bimetálicos	Indústria	A	
8536.41.80	Outros, de valor para efeitos de direitos igual ou superior a 250 R	Indústria	A	
8536.41.90	Outros	Indústria	A	
8536.49	Outros:			
8536.49.10	Relés de fuga à terra, para uma tensão não superior a 660 V, com uma sensibilidade não superior a 1 000 mA	Indústria	A	
8536.49.20	Relés eletromagnéticos e magnéticos	Indústria	A	
8536.49.30	Relés termoeletricos com elementos bimetálicos	Indústria	A	
8536.49.80	Outros, de valor para efeitos de direitos igual ou superior a 250 R	Indústria	A	
8536.49.90	Outros	Indústria	A	
8536.50	Outros interruptores, seccionadores e comutadores:			
8536.50.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de rádio, de radar, de televisão, de radiotelegrafia ou de radiotelefoneia	Indústria	A	
8536.50.25	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a veículos automóveis, fogões e placas aquecedoras de uso doméstico	Indústria	A	
8536.50.40	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a locomotivas e material circulante ferroviário	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8536.50.50	Outros, com invólucros de plástico ou outra matéria isolante, com uma corrente nominal não superior a 800 A	Indústria	A	
8536.50.90	Outros	Indústria	A	
8536.6	Suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente:			
8536.61	Suportes para lâmpadas:			
8536.61.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de rádio, de radar, de televisão, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia	Indústria	A	
8536.61.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis	Indústria	A	
8536.61.30	Outros, para lâmpadas fluorescentes	Indústria	A	
8536.61.40	Outros, para uma tensão inferior a 500 V	Indústria	A	
8536.61.90	Outros	Indústria	A	
8536.69	Outros:			
8536.69.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de rádio, de radar, de televisão, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia	Indústria	A	
8536.69.30	Outros, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis	Indústria	A	
8536.69.61	Outros, para uma tensão não superior a 250 V	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8536.69.63	Outros, tomadas para uma tensão inferior a 500 V	Indústria	A	
8536.69.67	Outros, fichas para uma tensão não superior a 250 V	Indústria	A	
8536.69.69	Outros, para uma tensão superior a 250 V, mas inferior a 500 V	Indústria	A	
8536.69.90	Outros	Indústria	A	
8536.70	Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	Indústria	A	
8536.90	Outros aparelhos:			
8536.90.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos de rádio, de radar, de televisão, de radiotelegrafia ou de radiotelefonia	Indústria	A	
8536.90.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis	Indústria	A	
8536.90.30	Conectores para aparelhos; placas para cobrir interruptores	Indústria	A	
8536.90.40	Terminais, tiras de terminais e outras partes metálicas para a receção de condutores ou cabos, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos fogões e placas aquecedoras de uso doméstico	Indústria	A	
8536.90.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.37	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17:			
8537.10	Para uma tensão não superior a 1 000 V:			
8537.10.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis	Indústria	A	
8537.10.30	Equipados com aparelhos das subposições 8536.20.15 ou 8536.50.50	Indústria	A	
8537.10.90	Outros	Indústria	A	
8537.20	Para uma tensão superior a 1 000 V:			
8537.20.10	Não antideflagrante, com uma corrente nominal não superior a 2 000 A, para uma tensão superior a 2 kV (corrente alternada), mas não superior a 12 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade nominal superior a 10 000 A mas não superior a 31 500 A (excluindo mecanismos de comutação revestidos de metal isolados a gás)	Indústria	A	
8537.20.20	Não antideflagrante, com uma corrente nominal não superior a 1 250 A, para uma tensão superior a 12 kV (corrente alternada), mas não superior a 24 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade nominal superior a 10 000 A mas não superior a 25 000 A (excluindo mecanismos de comutação revestidos de metal isolados a gás)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8537.20.40	Não antideflagrante, com uma corrente nominal não superior a 1 600 A, para uma tensão superior a 36 kV (corrente alternada), mas não superior a 72,5 kV (corrente alternada) e de uma quebra de capacidade nominal superior a 21 900 A (excluindo mecanismos de comutação revestidos de metal isolados a gás)	Indústria	A	
8537.20.90	Outros	Indústria	A	
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37:			
8538.10	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos	Indústria	A	
8538.90	Outras:			
8538.90.45	Seccionadores com invólucros de plástico, com uma corrente nominal não superior a 1 250 A, para uma tensão não superior a 1 100 V (corrente alternada) ou 125 V por polo (corrente contínua) e de uma quebra de capacidade nominal não superior a 100 000 A	Indústria	A	
8538.90.48	Para outros disjuntores, para uma tensão superior a 1 kV	Indústria	A	
8538.90.90	Outras	Indústria	A	
85.39	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:			
8539.10	Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8539.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:			
8539.21	Halogéneos, de tungsténio:			
8539.21.20	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis (excluindo as lâmpadas de iodeto de quartzo)	Indústria	A	
8539.21.25	Lâmpadas de iodeto de quartzo reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos veículos automóveis	Indústria	A	
8539.21.45	Outros, de uma potência igual ou superior a 15 W mas não superior a 1 000 W e uma tensão superior a 100 V mas não superior a 260 V	Indústria	10 %	Motor 4
8539.21.90	Outros	Indústria	A	
8539.22	Outros, de uma potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V:			
8539.22.20	Lâmpadas para projetores	Indústria	A	
8539.22.45	Outros, de uma potência igual ou superior a 15 W e uma tensão superior a 260 V	Indústria	A	
8539.22.90	Outros	Indústria	A	
8539.29	Outros:			
8539.29.10	Lâmpadas e tubos de incandescência de carbono	Indústria	A	
8539.29.15	Lâmpadas para projetores	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8539.29.20	Lâmpadas-radiador	Indústria	A	
8539.29.25	Lâmpadas para lanternas	Indústria	A	
8539.29.45	Lâmpadas, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos veículos automóveis	Indústria	A	
8539.29.50	Outros, do tipo de vácuo, com menos de 15 W	Indústria	A	
8539.29.57	Outros, de uma potência superior a 200 W mas não superior a 1 000 W e uma tensão superior a 100 V mas não superior a 260 V	Indústria	A	
8539.29.60	Outros, não superior a 100 W, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às lâmpadas frontais para mineiros	Indústria	A	
8539.29.90	Outros	Indústria	A	
8539.3	Lâmpadas e tubos de descarga (exceto de raios ultravioleta):			
8539.31	Fluorescentes, de cátodo quente:			
8539.31.45	Lineares (excluindo lâmpadas de vapor de mercúrio), com um comprimento igual ou superior a 600 mm, mas não superior a 2 500 mm, de diâmetro igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 40 mm, e com 20 W ou mais, mas não mais de 105 W	Indústria	A	
8539.31.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8539.32	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico:			
8539.32.45	Lâmpadas fluorescentes, lineares (excluindo lâmpadas de vapor de mercúrio), com um comprimento igual ou superior a 600 mm, mas não superior a 2 500 mm, de diâmetro igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 40 mm, e com 20 W ou mais, mas não mais de 105 W	Indústria	A	
8539.32.90	Outras	Indústria	A	
8539.39	Outros:			
8539.39.45	Lâmpadas fluorescentes, lineares (excluindo lâmpadas de vapor de mercúrio), com um comprimento igual ou superior a 600 mm, mas não superior a 2 500 mm, de diâmetro igual ou superior a 25 mm, mas não superior a 40 mm, e com 20 W ou mais, mas não mais de 105 W	Indústria	A	
8539.39.90	Outros	Indústria	A	
8539.4	Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:			
8539.41	Lâmpadas de arco	Indústria	A	
8539.49	Outros:			
8539.49.10	Lâmpadas de radiação ultravioleta	Indústria	A	
8539.49.20	Lâmpadas de raios infravermelhos	Indústria	A	
8539.90	Partes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.40	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), exceto os da posição 85.39:			
8540.1	Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:			
8540.11	A cores (policromo)	Indústria	A	
8540.12	Monocromos	Indústria	A	
8540.20	Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	Indústria	A	
8540.40	Tubos de visualização de dados gráficos, monocromos; tubos de visualização de dados gráficos a cores (policromo), com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	Indústria	A	
8540.60	Outros tubos catódicos	Indústria	A	
8540.7	Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnetrões, clistrões, tubos (guias) de ondas progressivas, carcinotrões), excluindo os tubos comandados por grade:			
8540.71	Magnetrões	Indústria	A	
8540.79	Outros	Indústria	A	
8540.8	Outras lâmpadas, tubos e válvulas:			
8540.81	Tubos de receção ou de amplificação	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8540.89	Outros	Indústria	A	
8540.9	Partes:			
8540.91	De tubos catódicos	Indústria	A	
8540.99	Outras	Indústria	A	
85.41	Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados:			
8541.10	Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	Indústria	A	
8541.2	Transístores, exceto os fototransístores:			
8541.21	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	Indústria	A	
8541.29	Outros	Indústria	A	
8541.30	Tirístores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis	Indústria	A	
8541.40	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz:			
8541.40.10	Células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8541.40.20	Díodos emissores de luz	Indústria	A	
8541.40.90	Outros	Indústria	A	
8541.50	Outros dispositivos semicondutores	Indústria	A	
8541.60	Cristais piezoelétricos montados	Indústria	A	
8541.90	Partes	Indústria	A	
85.42	Circuitos integrados eletrónicos:			
8542.3	Circuitos integrados eletrónicos:			
8542.31	Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos	Indústria	A	
8542.32	Memórias	Indústria	A	
8542.33	Amplificadores	Indústria	A	
8542.39	Outros	Indústria	A	
8542.90	Partes	Indústria	A	
85.43	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo:			
8543.10	Aceleradores de partículas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8543.20	Geradores de sinais	Indústria	A	
8543.30	Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	Indústria	A	
8543.70	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
8543.90	Partes	Indústria	A	
85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão:			
8544.1	Fios para bobinar:			
8544.11	De cobre	Indústria	A	
8544.19	Outros	Indústria	A	
8544.20	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais:			
8544.20.15	Cabo, unipolar, com um condutor central de cobre revestido a prata ou ouro, de comprimento superior a 400 m e secção transversal não superior a 4,5 mm, não revestido de alumínio	Indústria	A	
8544.20.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8544.30	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	Indústria	A	
8544.4	Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1 000 V:			
8544.42	Munidos de peças de conexão:			
8544.42.10	Para uma tensão não superior a 80 V	Indústria	A	
8544.42.20	Para uma tensão superior a 80 V, mas não superior a 240 V	Indústria	A	
8544.42.90	Outros	Indústria	A	
8544.49	Outros:			
8544.49.10	Para uma tensão não superior a 80 V	Indústria	11 %	Motor 1
8544.49.90	Outros	Indústria	A	
8544.60	Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1 000 V			
8544.60.10	Isolados com papel	Indústria	A	
8544.60.20	Isolados com plástico	Indústria	A	
8544.60.30	Isolados com borracha	Indústria	A	
8544.60.90	Outros	Indústria	A	
8544.70	Cabos de fibras óticas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
85.45	Eléktrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos:			
8545.1	Eléktrodos:			
8545.11	Dos tipos utilizados em fornos	Indústria	A	
8545.19	Outros	Indústria	A	
8545.20	Escovas	Indústria	A	
8545.90	Outros	Indústria	A	
85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria:			
8546.10	De vidro	Indústria	A	
8546.20	De cerâmica	Indústria	A	
8546.90	Outros	Indústria	A	
85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente:			
8547.10	Peças isolantes de cerâmica	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8547.20	Peças isolantes de plásticos	Indústria	A	
8547.90	Outros	Indústria	A	
85.48	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo:			
8548.10	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis	Indústria	A	
8548.90	Outros	Indústria	A	
86.01	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos:			
8601.10	De fonte externa de eletricidade	Indústria	A	
8601.20	De acumuladores elétricos	Indústria	A	
86.02	Outras locomotivas e locotratores; ténederes:			
8602.10	Locomotivas diesel-elétricas	Indústria	A	
8602.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
86.03	Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04:			
8603.10	De fonte externa de eletricidade	Indústria	A	
8603.90	Outras	Indústria	A	
8604.00	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	Indústria	A	
8605.00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04)	Indústria	A	
86.06	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas:			
8606.10	Vagões-tanques e semelhantes	Indústria	A	
8606.30	Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10	Indústria	A	
8606.9	Outros:			
8606.91	Cobertos e fechados	Indústria	A	
8606.92	Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	Indústria	A	
8606.99	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
86.07	Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes:			
8607.1	Bogies, bisséis, eixos e rodas, e suas partes:			
8607.11	Bogies e bisséis, de tração	Indústria	A	
8607.12	Outros bogies e bisséis	Indústria	A	
8607.19	Outros, incluindo as partes	Indústria	A	
8607.2	Travões e suas partes:			
8607.21	Travões a ar comprimido e suas partes	Indústria	A	
8607.29	Outros:			
8607.29.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a veículos para vias férreas ou semelhantes	Indústria	A	
8607.29.90	Outros	Indústria	A	
8607.30	Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	Indústria	A	
8607.9	Outras:			
8607.91	De locomotivas ou de locotractores	Indústria	A	
8607.99	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8608.00	Material fixo de vias-férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	Indústria	A	
8609.00	Contentores, incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte	Indústria	A	
87.01	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09):			
8701.10	Motocultores	Indústria	A	
8701.20	Tratores rodoviários para semirreboques:			
8701.20.10	De peso não superior a 1 600 kg	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8701.20.20	De peso superior a 1 600 kg	Indústria	12 %	Motores parcial 4
8701.30	Tratores de lagartas	Indústria	A	
8701.90	Outros:			
8701.90.10	Tratores de duas rodas, de cilindrada superior a 2 000 cm ³	Indústria	A	
8701.90.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
87.02	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor:			
8702.10	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
8702.10.10	Novos, de volante à direita, equipados com porta-bagagens interiores, apoios dos pés, porta-revistas, ganchos para pendurar casacos, assentos reclináveis, apoios de braços, microfones e equipamento de rádio ou leitor de cassetes, ar condicionado com controlo individual, portas pneumáticas, luzes de leitura individuais, sanitários químicos, lavatório e frigorífico	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.10.81	Outros, de peso não superior a 2 000 kg: de valor para efeitos de direito aduaneiro ad valorem não superior a 130 000 R; ou veículos automóveis para transporte de 14 pessoas ou mais, incluindo o condutor	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.10.85	Outros, de peso não superior a 2 000 kg	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.10.87	Outros, de peso superior a 2 000 kg: de valor para efeitos de direito aduaneiro ad valorem ou de imposto especial de consumo ad valorem inferior a 130 000 R; ou veículos automóveis para transporte de 14 pessoas ou mais, incluindo o condutor	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.10.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 1

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8702.90	Outros:			
8702.90.81	Outros, de peso não superior a 2 000 kg: de valor para efeitos de direito aduaneiro ad valorem ou de imposto especial de consumo ad valorem não superior a 130 000 R; ou veículos automóveis para transporte de 14 pessoas ou mais, incluindo o condutor	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.90.85	Outros, de peso não superior a 2 000 kg	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.90.87	Outros, de peso superior a 2 000 kg: de valor para efeitos de direito aduaneiro ad valorem ou de imposto especial de consumo ad valorem inferior a 130 000 R; ou veículos automóveis para transporte de 14 pessoas ou mais, incluindo o condutor	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8702.90.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 1
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida:			
8703.10	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	Indústria	A	
8703.2	Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:			
8703.21	De cilindrada não superior a 1 000 cm ³ :			
8703.21.23	Veículos do tipo de armação tubular com carroçaria aberta, de cilindrada não superior a 250 cm ³ e peso não superior a 250 kg	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8703.21.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.21.27	Ambulâncias	Indústria	A	
8703.21.60	Veículos com guiador do tipo para motociclos e comandos manuais	Indústria	A	
8703.21.70	Veículos com seis ou oito rodas, acionados por correntes e operados através de uma unidade integral de caixa de velocidades e diferencial	Indústria	A	
8703.21.90	Outros	Indústria	A	
8703.22	De cilindrada superior a 1 000 cm ³ , mas não superior a 1 500 cm ³ :			
8703.22.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.22.27	Ambulâncias	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.22.90	Outros	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.23	De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 3 000 cm ³ :			
8703.23.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.23.27	Ambulâncias	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.23.90	Outros	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.24	De cilindrada superior a 3 000 cm ³ :			
8703.24.25	Carros funerários	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8703.24.27	Ambulâncias	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.24.90	Outros	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.3	Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
8703.31	De cilindrada não superior a 1 500 cm ³ :			
8703.31.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.31.27	Ambulâncias	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.31.70	De peso não superior a 600 kg (excluindo carros funerários)	Indústria	A	
8703.31.80	Veículos com seis ou oito rodas, com sistemas de direção diferencial, acionados por correntes e operados através de uma unidade integral de caixa de velocidades e diferencial, de peso superior a 600 kg e de cilindrada não superior a 1 000 cm ³	Indústria	A	
8703.31.90	Outros	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.32	De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 2 500 cm ³ :			
8703.32.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.32.27	Ambulâncias	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.32.90	Outros	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8703.33	De cilindrada superior a 2 500 cm ³ :			
8703.33.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.33.27	Ambulâncias	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.33.90	Outros	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8703.90	Outros:			
8703.90.25	Carros funerários	Indústria	A	
8703.90.27	Ambulâncias	Indústria	X	
8703.90.29	Veículos elétricos	Indústria	X	
8703.90.90	Outros	Indústria	X	
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias:			
8704.10	Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias:			
8704.10.25	De peso bruto não superior a 50 t	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8704.10.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8704.2	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):			
8704.21	De peso bruto não superior a 5 t:			
8704.21.10	Veículos vaivém para utilização em minas subterrâneas; veículos antideflagrantes rebaixados, equipados com mecanismos de controlo, tanto na frente como na retaguarda, para utilização em minas subterrâneas	Indústria	A	
8704.21.40	Camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8704.21.70	Outros, de peso não superior a 600 kg	Indústria	A	
8704.21.75	Outros, de cilindrada não superior a 1 000 cm ³	Indústria	AUTO18	Motores parcial 3
8704.21.81	Outros, de cabine dupla, de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	18 %	Motores parcial 3
8704.21.83	Outros (excluindo de cabine dupla), de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	18 %	Motores parcial 3
8704.21.90	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8704.22	De peso bruto superior a 5 t mas não superior a 20 t:			
8704.22.10	Veículos vaivém para utilização em minas subterrânea; veículos antideflagrantes rebaixados, equipados com mecanismos de controlo, tanto na frente como na retaguarda, para utilização em minas subterrâneas	Indústria	A	
8704.22.20	Camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8704.22.90	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4
8704.23	De peso bruto superior a 20 t:			
8704.23.10	Veículos vaivém para utilização em minas subterrânea; veículos antideflagrantes rebaixados, equipados com mecanismos de controlo, tanto na frente como na retaguarda, para utilização em minas subterrâneas	Indústria	A	
8704.23.20	Camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8704.23.90	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4
8704.3	Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca:			
8704.31	De peso bruto não superior a 5 t:			
8704.31.30	Camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada	Indústria	PM5	Motores parcial 2

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8704.31.50	Veículos de três rodas com sistemas de direção dos tipos para motocicletas e motores de cilindrada não superior a 550 cm ³ e equipados com diferencial e marcha atrás dos tipos para veículos automóveis	Indústria	A	
8704.31.70	Outros (excluindo camiões madeireiros para utilização fora de estrada e veículos de três rodas), de peso não superior a 600 kg	Indústria	A	
8704.31.75	Outros, de cilindrada não superior a 1 000 cm ³	Indústria	AUTO18	Motores parcial 3
8704.31.81	Outros, de cabine dupla, de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	18 %	Motores parcial 3
8704.31.83	Outros (excluindo de cabine dupla), de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	18 %	Motores parcial 3
8704.31.90	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4
8704.32	De peso bruto superior a 5 t:			
8704.32.10	Camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8704.32.90	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4
8704.90	Outros:			
8704.90.05	Carros de golfe, do tipo pedestre	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8704.90.30	Camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada	Indústria	PM5	Motores parcial 1
8704.90.40	Veículos elétricos, de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	AUTO18	Motores parcial 3
8704.90.81	Outros, de cabine dupla, de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	18 %	Motores parcial 3
8704.90.83	Outros (excluindo de cabine dupla), de peso não superior a 2 000 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina	Indústria	18 %	Motores parcial 3
8704.90.90	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4
87.05	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias:			
8705.10	Camiões-guindastes	Indústria	A	
8705.20	Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	Indústria	A	
8705.30	Veículos de combate a incêndio	Indústria	A	
8705.40	Camiões-betoneiras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8705.90	Outros	Indústria	A	
8706.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05:			
8706.00.05	De peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, para os veículos da posição 8704.10	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8706.00.15	Outros, de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg	Indústria	AUTO18	Motores parcial 6
8706.00.20	Outros	Indústria	12 %	Motores parcial 4
87.07	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas:			
8707.10	Para os veículos da posição 87.03:	Indústria	X	
8707.90	Outras	Indústria	X	
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05:			
8708.10	Para-choques e suas partes	Indústria	A	
8708.2	Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):			
8708.21	Cintos de segurança	Indústria	A	
8708.29	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8708.30	Travões e servo-freios; suas partes:			
8708.30.03	Pastilhas de travões de disco, montadas	Indústria	10 %	Motor 2
8708.30.05	Outras guarnições de travões montadas, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos travões pneumáticos, travões de vácuo, travões hidráulico-pneumáticos ou travões hidráulicos por vácuo, adequadas para utilização com veículos automóveis pesados	Indústria	15 %	Motores parcial 5
8708.30.09	Outras guarnições de travões montadas	Indústria	10 %	Motor 4
8708.30.11	Tambores de travões, de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3
8708.30.13	Outros tambores de travão	Indústria	15 %	Motores parcial 5
8708.30.15	Peças de travões pneumáticos (excluindo tambores de travão), travões de vácuo, travões hidráulico-pneumáticos ou travões hidráulicos por vácuo, adequados para utilização com veículos automóveis pesados	Indústria	A	
8708.30.17	Mecanismos de pinças de travões de disco e travões de tambor (excluindo os reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores que não sejam os tratores rodoviários)	Indústria	15 %	Motores parcial 5
8708.30.19	Aparelhos de travagem hidrodinâmicos, adequados para ligação direta às caixas de velocidade de veículos automóveis ou aos veios de transmissão	Indústria	A	
8708.30.21	Outros, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.30.23	Outros, de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8708.30.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.40	Caixas de velocidades e suas partes:			
8708.40.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.40.20	Caixas de transmissão inteiramente automática de peso não superior a 475 kg	Indústria	A	
8708.40.60	Outras partes de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3
8708.40.70	Outras partes	Indústria	A	
8708.40.90	Outras	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.50	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes:			
8708.50.10	Cubos de roda (excluindo os de metal fundido não maquinado)	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.50.20	Eixos de transmissão, do tipo caixa integral rígida, com roda de coroa ou cremalheira circular, de diâmetro não superior a 205 mm	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.50.30	Juntas de velocidade constante (CV)	Indústria	A	
8708.50.60	Chumaceiras (mancais) com rolamentos	Indústria	A	
8708.50.70	Outros, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8708.50.80	Outros, de metal fundido não maquinado	Indústria	A	
8708.50.85	Outras partes de eixos de transmissão	Indústria	A	
8708.50.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.70	Rodas, suas partes e acessórios:			
8708.70.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.70.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.80	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão):			
8708.80.10	Sistemas de suspensão McPherson e insertos e cartuchos para suspensão McPherson, e suas partes	Indústria	X	
8708.80.20	Outros amortecedores de suspensão e suas partes	Indústria	X	
8708.80.30	Molas pneumáticas	Indústria	X	
8708.80.40	Outras partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.80.50	Partes de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3
8708.80.90	Outros	Indústria	A	
8708.9	Outras partes e acessórios:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8708.91	Radiadores e suas partes:			
8708.91.10	Radiadores	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.91.20	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.91.30	Partes de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3
8708.91.90	Outras partes	Indústria	A	
8708.92	Silenciosos e tubos de escape; suas partes:			
8708.92.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.92.15	Partes de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3
8708.92.20	Outras partes	Indústria	A	
8708.92.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.93	Embraiagens e suas partes:			
8708.93.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.93.25	Conjuntos de tampas de embraiagem (excluindo as suas partes), incluindo pratos de pressão, com um diâmetro exterior não superior a 300 mm	Indústria	PM5	Motores parcial 2

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8708.93.55	Discos de embraiagem (excluindo as suas partes), de diâmetro exterior não superior a 300 mm	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.93.80	Outras, de metal fundido não maquinado	Indústria	A	
8708.93.90	Outras	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes:			
8708.94.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.94.20	Conjuntos de direção por cremalheira e pinhão (excluindo os de direção assistida e os da subposição 8708.94.10)	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.94.40	Outras, de metal fundido não maquinado	Indústria	6 %	Motor 3
8708.94.50	Outras partes	Indústria	A	
8708.94.90	Outros	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.95	Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes	Indústria	A	
8708.99	Outros:			
8708.99.05	Kits para conversão, constituídos por acelerador e de travagem por comandos manuais do travão, mesmo apresentados com um controlo de embraiagem automático	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8708.99.10	Quadros de chassis armados e suas partes	Indústria	10 %	Motor 4
8708.99.20	Geradores de ar quente e unidades de ventilação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos veículos automóveis com motores arrefecidos a água	Indústria	A	
8708.99.30	Outros aquecedores e unidades de ventilação	Indústria	PM5	Motores parcial 2
8708.99.40	Correntes de elos de lagarta, com ou sem sapatas, e suas partes; cavilhas e casquilhos	Indústria	A	
8708.99.50	Bobinas de cintos de segurança com dispositivos de bloqueio, e suas partes	Indústria	A	
8708.99.60	Outros, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos tratores (excluindo tratores rodoviários)	Indústria	A	
8708.99.70	Outros, de metal fundido não maquinado	Indústria	A	
8708.99.90	Outros	Indústria	A	
87.09	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes:			
8709.1	Veículos:			
8709.11	Elétricos	Indústria	A	
8709.19	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8709.90	Partes	Indústria	A	
8710.00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	Indústria	A	
87.11	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais:			
8711.10	Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	Indústria	A	
8711.20	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³ :			
8711.20.10	De motor de cilindrada inferior a 200 cm ³	Indústria	A	
8711.20.90	Outros	Indústria	A	
8711.30	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 500 cm ³	Indústria	A	
8711.40	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm ³ , mas não superior a 800 cm ³	Indústria	A	
8711.50	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm ³	Indústria	A	
8711.90	Outros:			
8711.90.10	Carros laterais	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8711.90.20	Outros, de cilindrada igual ou superior a 200 cm ³ , mas não superior a 800 cm ³	Indústria	A	
8711.90.30	Outros, de cilindrada superior a 800 cm ³	Indústria	A	
8711.90.90	Outros	Indústria	A	
8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor:			
8712.00.10	Bicicletas	Indústria	A	
8712.00.90	Outros	Indústria	A	
87.13	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:			
8713.10	Sem mecanismo de propulsão	Indústria	A	
8713.90	Outros	Indústria	A	
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13:			
8714.10	De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	Indústria	A	
8714.20	De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	Indústria	A	
8714.9	Outros:			
8714.91	Quadros e garfos, e suas partes	Indústria	A	
8714.92	Aros e raios	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8714.93	Cubos, exceto de travões, e pinhões de rodas livres	Indústria	A	
8714.94	Travões, incluindo os cubos de travões, e suas partes	Indústria	A	
8714.95	Selins	Indústria	A	
8714.96	Pedais e pedaleiros, e suas partes	Indústria	A	
8714.99	Outros	Indústria	A	
8715.00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes	Indústria	A	
87.16	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados; suas partes:			
8716.10	Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana	Indústria	A	
8716.20	Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Indústria	A	
8716.3	Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:			
8716.31	Cisternas	Indústria	A	
8716.39	Outros	Indústria	A	
8716.40	Outros reboques e semirreboques	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8716.80	Outros veículos:			
8716.80.10	Carrinhos de mão	Indústria	A	
8716.80.90	Outros	Indústria	A	
8716.90	Partes:			
8716.90.10	Suspensões pneumáticas	Indústria	A	
8716.90.90	Outras	Indústria	A	
8801.00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor	Indústria	A	
88.02	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais:			
8802.1	Helicópteros:			
8802.11	De peso não superior a 2 000 kg, sem carga	Indústria	A	
8802.12	De peso superior a 2 000 kg, sem carga	Indústria	A	
8802.20	Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, sem carga	Indústria	A	
8802.30	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, sem carga	Indústria	A	
8802.40	Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15 000 kg, sem carga	Indústria	A	
8802.60	Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
88.03	Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02:			
8803.10	Hélices e rotores, e suas partes	Indústria	A	
8803.20	Trens de aterragem e suas partes	Indústria	A	
8803.30	Outras partes de aviões ou de helicópteros	Indústria	A	
8803.90	Outras	Indústria	A	
8804.00	Para-quedas (incluindo os para-quedas dirigíveis e os parapentes) e os para-quedas giratórios; suas partes e acessórios	Indústria	A	
88.05	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes:			
8805.10	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	Indústria	A	
8805.2	Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:			
8805.21	Simuladores de combate aéreo e suas partes	Indústria	A	
8805.29	Outros	Indústria	A	
89.01	Transatlânticos, barcos de excursão, ferry-boats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias:			
8901.10	Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferry-boats	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
8901.20	Navios-tanque	Indústria	A	
8901.30	Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20	Indústria	A	
8901.90	Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias	Indústria	A	
8902.00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca	Indústria	A	
89.03	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas:			
8903.10	Barcos insufláveis	Indústria	A	
8903.9	Outros:			
8903.91	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar	Indústria	A	
8903.92	Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda	Indústria	A	
8903.99	Outros:			
8903.99.10	Motas de água e semelhantes	Indústria	A	
8903.99.90	Outros	Indústria	A	
8904.00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
89.05	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis:			
8905.10	Dragas	Indústria	A	
8905.20	Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	Indústria	A	
8905.90	Outros	Indústria	A	
89.06	Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos			
8906.10	Navios de guerra	Indústria	A	
8906.90	Outras	Indústria	A	
89.07	Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes):			
8907.10	Balsas insufláveis	Indústria	A	
8907.90	Outras	Indústria	A	
8908.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.01	Fibras óticas e feixes de fibras óticas; cabos de fibras óticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado óticamente:			
9001.10	Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas	Indústria	A	
9001.20	Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	Indústria	A	
9001.30	Lentes de contacto	Indústria	A	
9001.40	Lentes de vidro, para óculos	Indústria	A	
9001.50	Lentes de outras matérias, para óculos	Indústria	A	
9001.90	Outros	Indústria	A	
90.02	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado óticamente:			
9002.1	Objetivas:			
9002.11	Para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	Indústria	A	
9002.19	Outras	Indústria	A	
9002.20	Filtros	Indústria	A	
9002.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.03	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes:			
9003.1	Armações:			
9003.11	De plásticos	Indústria	A	
9003.19	De outras matérias	Indústria	A	
9003.90	Partes	Indústria	A	
90.04	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes:			
9004.10	Óculos de sol	Indústria	A	
9004.90	Outros	Indústria	A	
90.05	Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia:			
9005.10	Binóculos	Indústria	A	
9005.80	Outros instrumentos	Indústria	A	
9005.90	Partes e acessórios (incluindo as armações)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.06	Câmaras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39:			
9006.10	Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	Indústria	A	
9006.30	Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	Indústria	A	
9006.40	Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	Indústria	A	
9006.5	Outras câmaras fotográficas:			
9006.51	Com visor de reflexão através da objetiva (reflex), para filmes em rolos, de largura não superior a 35 mm	Indústria	A	
9006.52	Outras, para filmes em rolos, de largura inferior a 35 mm	Indústria	A	
9006.53	Outras, para filmes em rolos, de 35 mm de largura	Indústria	A	
9006.59	Outras	Indústria	A	
9006.6	Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash) para fotografia:			
9006.61	Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (denominados "flashes eletrónicos")	Indústria	A	
9006.69	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9006.9	Partes e acessórios:			
9006.91	De câmaras fotográficas	Indústria	A	
9006.99	Outros	Indústria	A	
90.07	Câmaras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados:			
9007.10	Câmaras	Indústria	A	
9007.20	Projetores	Indústria	A	
9007.9	Partes e acessórios:			
9007.91	De câmaras	Indústria	A	
9007.92	De projetores	Indústria	A	
90.08	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução:			
9008.50	Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	Indústria	A	
9008.90	Partes e acessórios	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.10	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; ecrãs para projeção:			
9010.10	Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	Indústria	A	
9010.50	Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	Indústria	A	
9010.60	Ecrãs para projeção	Indústria	A	
9010.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.11	Microscópios óticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção:			
9011.10	Microscópios estereoscópicos	Indústria	A	
9011.20	Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	Indústria	A	
9011.80	Outros microscópios	Indústria	A	
9011.90	Partes e acessórios	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.12	Microscópios, exceto óticos; difractoógrafos:			
9012.10	Microscópios, exceto óticos; difractoógrafos	Indústria	A	
9012.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.13	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto díodos laser; outros aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo:			
9013.10	Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	Indústria	A	
9013.20	Lasers, exceto díodos laser	Indústria	A	
9013.80	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	Indústria	A	
9013.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.14	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação:			
9014.10	Bússolas, incluindo as agulhas de marear	Indústria	A	
9014.20	Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9014.80	Outros aparelhos e instrumentos	Indústria	A	
9014.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.15	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros:			
9015.10	Telémetros	Indústria	A	
9015.20	Teodolitos e taqueómetros	Indústria	A	
9015.30	Níveis	Indústria	A	
9015.40	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	Indústria	A	
9015.80	Outros instrumentos e aparelhos	Indústria	A	
9015.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
9016.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 50 mg, com ou sem pesos	Indústria	A	
90.17	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo:			
9017.10	Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9017.20	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	Indústria	A	
9017.30	Micrómetros, paquímetros, calibres e semelhantes	Indústria	A	
9017.80	Outros instrumentos	Indústria	A	
9017.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais:			
9018.1	Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):			
9018.11	Eletrocardiógrafos	Indústria	A	
9018.12	Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners)	Indústria	A	
9018.13	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	Indústria	A	
9018.14	Aparelhos de cintilografia	Indústria	A	
9018.19	Outros	Indústria	A	
9018.20	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	Indústria	A	
9018.3	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas:			
9018.31.40	Seringas hipodérmicas descartáveis de plástico	Indústria	A	
9018.31.90	Outras	Indústria	A	
9018.32	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas:			
9018.32.20	Agulhas hipodérmicas, incluindo as agulhas para injeções dentárias, com conectores	Indústria	A	
9018.32.90	Outras	Indústria	A	
9018.39	Outros	Indústria	A	
9018.4	Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:			
9018.41	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	Indústria	A	
9018.49	Outros	Indústria	A	
9018.50	Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	Indústria	A	
9018.90	Outros instrumentos e aparelhos	Indústria	A	
90.19	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória:			
9019.10	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9019.20	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	Indústria	A	
9020.00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	Indústria	A	
90.21	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo:			
9021.10	Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas	Indústria	A	
9021.2	Artigos e aparelhos de prótese dentária:			
9021.21	Dentes artificiais	Indústria	A	
9021.29	Outros	Indústria	A	
9021.3	Outros artigos e aparelhos de prótese:			
9021.31	Próteses articulares	Indústria	A	
9021.39	Outros	Indústria	A	
9021.40	Aparelhos para facilitar a audição dos surdos exceto as partes e acessórios	Indústria	A	
9021.50	Estimuladores cardíacos, exceto as partes e acessórios	Indústria	A	
9021.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento:			
9022.1	Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:			
9022.12	Aparelhos de tomografia computadorizada	Indústria	A	
9022.13	Outros, para odontologia	Indústria	A	
9022.14	Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	Indústria	A	
9022.19	Para outros usos	Indústria	A	
9022.2	Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:			
9022.21	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	Indústria	A	
9022.29	Para outros usos	Indústria	A	
9022.30	Tubos de raios X	Indústria	A	
9022.90	Outros, incluindo as partes e acessórios	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9023.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos	Indústria	A	
90.24	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos):			
9024.10	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	Indústria	A	
9024.80	Outras máquinas e aparelhos	Indústria	A	
9024.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.25	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si:			
9025.1	Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos:			
9025.11	De líquido, de leitura direta	Indústria	A	
9025.19	Outros	Indústria	A	
9025.80	Outros instrumentos	Indústria	A	
9025.90	Partes e acessórios	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.26	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32:			
9026.10	Para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos	Indústria	A	
9026.20	Para medida ou controlo da pressão	Indústria	A	
9026.80	Outros instrumentos e aparelhos	Indústria	A	
9026.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.27	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratómetros, espectrómetros, analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos:			
9027.10	Analisadores de gases ou de fumos	Indústria	A	
9027.20	Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	Indústria	A	
9027.30	Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	Indústria	A	
9027.50	Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9027.80	Outros instrumentos e aparelhos	Indústria	A	
9027.90	Micrótomos, partes e acessórios	Indústria	A	
90.28	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição:			
9028.10	Contadores de gases	Indústria	A	
9028.20	Contadores de líquidos:			
9028.20.10	Contadores mecânicos de abastecimento de água, concebidos para utilização em tubos com um diâmetro interior não superior a 40 mm	Indústria	A	
9028.20.90	Outros	Indústria	A	
9028.30	Contadores de eletricidade	Indústria	A	
9028.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.29	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios:			
9029.10	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes	Indústria	A	
9029.20	Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios	Indústria	A	
9029.90	Partes e acessórios	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes:			
9030.10	Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	Indústria	A	
9030.20	Osciloscópios e oscilógrafos	Indústria	A	
9030.3	Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência			
9030.31	Multímetros, sem dispositivo registador	Indústria	A	
9030.32	Multímetros, com dispositivo registador	Indústria	A	
9030.33	Outros, sem dispositivo registador	Indústria	A	
9030.39	Outros, com dispositivo registador	Indústria	A	
9030.40	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros, psfómetros)	Indústria	A	
9030.8	Outros instrumentos e aparelhos:			
9030.82	Para medida ou controlo de bolachas (wafers) ou de dispositivos semicondutores	Indústria	A	
9030.84	Outros, com dispositivo registador	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9030.89	Outros	Indústria	A	
9030.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.31	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis:			
9031.10	Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas	Indústria	A	
9031.20	Bancos de ensaio	Indústria	A	
9031.4	Outros instrumentos e aparelhos óticos:			
9031.41	Para controlo de bolachas (wafers) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	Indústria	A	
9031.49	Outros	Indústria	A	
9031.80	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	Indústria	A	
9031.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
90.32	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos:			

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9032.10	Termóstatos:			
9032.10.10	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico (excluindo aqueles cujo funcionamento dependa de um fenómeno elétrico que varia de acordo com o fator a determinar ou controlado automaticamente)	Indústria	A	
9032.10.90	Outros	Indústria	A	
9032.20	Manóstatos (pressóstatos)	Indústria	A	
9032.8	Outros instrumentos e aparelhos:			
9032.81	Hidráulicos ou pneumáticos	Indústria	A	
9032.89	Outros	Indústria	A	
9032.90	Partes e acessórios	Indústria	A	
9033.00	Partes e acessórios, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	Indústria	A	
91.01	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:			
9101.1	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:			
9101.11	De mostrador exclusivamente mecânico	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9101.19	Outros	Indústria	A	
9101.2	Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:			
9101.21	De corda automática	Indústria	A	
9101.29	Outros	Indústria	A	
9101.9	Outros:			
9101.91	Elétricos	Indústria	A	
9101.99	Outros	Indústria	A	
91.02	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01:			
9102.1	Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:			
9102.11	De mostrador exclusivamente mecânico	Indústria	A	
9102.12	De mostrador exclusivamente otoeletrónico	Indústria	A	
9102.19	Outros	Indústria	A	
9102.2	Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:			
9102.21	De corda automática	Indústria	A	
9102.29	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9102.9	Outros:			
9102.91	Elétricos	Indústria	A	
9102.99	Outros	Indústria	A	
91.03	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume:			
9103.10	Elétricos	Indústria	A	
9103.90	Outros	Indústria	A	
9104.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	Indústria	A	
91.05	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto de mecanismo de pequeno volume:			
9105.1	Despertadores:			
9105.11	Elétricos	Indústria	A	
9105.19	Outros	Indústria	A	
9105.2	Relógios de parede:			
9105.21	Funcionando eletricamente	Indústria	A	
9105.29	Outros	Indústria	A	
9105.9	Outros:			
9105.91	Funcionando eletricamente	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9105.99	Outros	Indústria	A	
91.06	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas):			
9106.10	Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	Indústria	A	
9106.90	Outros	Indústria	A	
9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	Indústria	A	
91.08	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados:			
9108.1	Funcionando eletricamente:			
9108.11	De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	Indústria	A	
9108.12	De mostrador exclusivamente otoeletrónico	Indústria	A	
9108.19	Outros	Indústria	A	
9108.20	De corda automática	Indústria	A	
9108.90	Outros	Indústria	A	
91.09	Mecanismos de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume:			
9109.10	Elétricos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9109.90	Outros	Indústria	A	
91.10	Mecanismos de artigos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de artigos de relojoaria:			
9110.1	De pequeno volume:			
9110.11	Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)	Indústria	A	
9110.12	Mecanismos incompletos, montados	Indústria	A	
9110.19	Esboços	Indústria	A	
9110.90	Outros	Indústria	A	
91.11	Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes:			
9111.10	Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Indústria	A	
9111.20	Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	Indústria	A	
9111.80	Outras caixas	Indústria	A	
9111.90	Partes	Indústria	A	
91.12	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes:			
9112.20	Caixas e semelhantes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9112.90	Partes	Indústria	A	
91.13	Pulseiras de relógios, e suas partes:			
9113.10	De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Indústria	A	
9113.20	De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	Indústria	A	
9113.90	Outras	Indústria	A	
91.14	Outras partes e acessórios de artigos de relojoaria:			
9114.10	Molas, incluindo as espirais	Indústria	A	
9114.30	Quadrantes	Indústria	A	
9114.40	Platinas e pontes	Indústria	A	
9114.90	Outras	Indústria	A	
92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado:			
9201.10	Pianos verticais	Indústria	A	
9201.20	Pianos de cauda	Indústria	A	
9201.90	Outros	Indústria	A	
92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras, violinos, harpas):			
9202.10	De cordas, tocados com o auxílio de um arco	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9202.90	Outros	Indústria	A	
92.05	Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos:			
9205.10	Instrumentos denominados "metais"	Indústria	A	
9205.90	Outros	Indústria	A	
9206.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	Indústria	A	
92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões):			
9207.10	Instrumentos de teclado, exceto acordeões	Indústria	A	
9207.90	Outros	Indústria	A	
92.08	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização:			
9208.10	Caixas de música	Indústria	A	
9208.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos:			
9209.30	Cordas para instrumentos musicais	Indústria	A	
9209.9	Outros:			
9209.91	Partes e acessórios de pianos	Indústria	A	
9209.92	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02	Indústria	A	
9209.94	Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07	Indústria	A	
9209.99	Outros	Indústria	A	
93.01	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas:			
9301.10	Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	Indústria	A	
9301.20	Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	Indústria	A	
9301.90	Outras:			
9301.90.10	Espingardas inteiramente automáticas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9301.90.2	Carabinas:			
9301.90.21	De ferrolho	Indústria	A	
9301.90.22	Semiautomáticas	Indústria	A	
9301.90.23	Inteiramente automáticas	Indústria	A	
9301.90.24	Outras	Indústria	A	
9301.90.30	Metralhadoras	Indústria	A	
9301.90.4	Pistolas-metralhadoras:			
9301.90.41	Pistolas inteiramente automáticas	Indústria	A	
9301.90.42	Outras	Indústria	A	
9302.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04:			
9302.00.10	Revólveres	Indústria	A	
9302.00.2	Pistolas de um só cano:			
9302.00.23	Pistolas de tiro ao alvo de calibre 5,6 mm	Indústria	A	
9302.00.25	Outras, semiautomáticas	Indústria	A	
9302.00.29	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9302.00.3	Pistolas de canos múltiplos:			
9302.00.31	Pistolas de tiro ao alvo de calibre 5,6 mm	Indústria	A	
9302.00.39	Outras	Indústria	A	
93.03	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras):			
9303.10	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	Indústria	A	
9303.20	Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso:			
9303.20.1	Espingardas de um só cano:			
9303.20.11	Do tipo "pump"	Indústria	A	
9303.20.12	Semiautomáticas	Indústria	A	
9303.20.13	Outras	Indústria	A	
9303.20.20	Espingardas, de canos múltiplos, incluindo armas combinadas	Indústria	A	
9303.30	Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo			
9303.30.10	De disparo único	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9303.30.20	Semiautomáticas	Indústria	A	
9303.30.90	Outras	Indústria	A	
9303.90	Outros:			
9303.90.25	Pistolas de êmbolo cativo para abater ou atordoar animais e canhões lança-amarras; dispositivos de proteção contra o granizo	Indústria	A	
9303.90.90	Outros	Indústria	A	
9304.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07:			
9304.00.10	Espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, concebidas para lançar projéteis apropriados para injeção de animais	Indústria	A	
9304.00.20	Outras espingardas, carabinas e pistolas de mola, de ar comprimido ou de gás	Indústria	A	
9304.00.90	Outras	Indústria	A	
93.05	Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04:			
9305.10	De revólveres ou pistolas:			
9305.10.10	Mecanismos de disparo	Indústria	A	
9305.10.20	Armações (frames)	Indústria	A	
9305.10.30	Canos	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9305.10.40	Pistões, pinos de bloqueio e reservatórios de gás	Indústria	A	
9305.10.50	Carregadores e suas partes	Indústria	A	
9305.10.60	Silenciadores (moderadores de som) e suas partes	Indústria	A	
9305.10.70	Culatras, empunhaduras e platinas	Indústria	A	
9305.10.80	Carregadores (para pistolas) e cilindros (para revólveres)	Indústria	A	
9305.10.90	Outros	Indústria	A	
9305.20	De espingardas ou carabinas da posição 93.03:			
9305.20.05	Canos lisos	Indústria	A	
9305.20.10	Mecanismos de disparo	Indústria	A	
9305.20.15	Armações (frames)	Indústria	A	
9305.20.20	Canos de carabina	Indústria	A	
9305.20.25	Pistões, pinos de bloqueio e reservatórios de gás	Indústria	A	
9305.20.30	Carregadores e suas partes	Indústria	A	
9305.20.35	Silenciadores (moderadores de som) e suas partes	Indústria	A	
9305.20.40	Supressores de clarão (flash) e suas partes	Indústria	A	
9305.20.45	Culatras, ferrolhos (gunlocks) e transportadores do ferrolho	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9305.20.90	Outros	Indústria	A	
9305.9	Outros:			
9305.91	De armas de guerra da posição 93.01:			
9305.91.1	De metralhadoras, pistolas-metralhadoras, espingardas ou carabinas:			
9305.91.11	Mecanismos de disparo	Indústria	A	
9305.91.12	Armações (frames)	Indústria	A	
9305.91.13	Canos	Indústria	A	
9305.91.14	Pistões, pinos de bloqueio e reservatórios de gás	Indústria	A	
9305.91.15	Carregadores e suas partes	Indústria	A	
9305.91.16	Silenciadores (moderadores de som) e suas partes	Indústria	A	
9305.91.17	Supressores de clarão (flash) e suas partes	Indústria	A	
9305.91.18	Culatras, ferrolhos (gunlocks) e transportadores do ferrolho	Indústria	A	
9305.91.90	Outros	Indústria	A	
9305.99	Outros:			
9305.99.10	Partes de espingardas, carabinas e pistolas de mola, de ar comprimido ou de gás	Indústria	A	
9305.99.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
93.06	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos:			
9306.2	Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:			
9306.21	Cartuchos	Indústria	A	
9306.29	Outros	Indústria	A	
9306.30	Outros cartuchos e suas partes:			
9306.30.10	Para ferramentas de rebtagem de calibre não superior a 6,35 mm, de percussão anular	Indústria	A	
9306.30.20	Para pistolas de êmbolo cativo para abater ou atordoar animais	Indústria	A	
9306.30.90	Outros	Indústria	A	
9306.90	Outros	Indústria	A	
9307.00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	Indústria	A	
94.01	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes:			
9401.10	Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	Indústria	A	
9401.20	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	Indústria	PM5	Motores parcial 2
9401.30	Assentos giratórios de altura ajustável	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9401.40	Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas	Indústria	A	
9401.5	Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:			
9401.51	De bambu ou de rotim	Indústria	A	
9401.59	Outros	Indústria	A	
9401.6	Outros assentos, com armação de madeira:			
9401.61	Estofados	Indústria	A	
9401.69	Outros	Indústria	A	
9401.7	Outros assentos, com armação de metal:			
9401.71	Estofados	Indústria	A	
9401.79	Outros	Indústria	A	
9401.80	Outros assentos	Indústria	A	
9401.90	Partes:			
9401.90.10	Reconhecíveis como destinadas aos assentos de veículos aéreos da subposição 9401.10	Indústria	A	
9401.90.90	Outras	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes			
9402.10	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	Indústria	A	
9402.90	Outros	Indústria	A	
94.03	Outros móveis e suas partes:			
9403.10	Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	Indústria	A	
9403.20	Outros móveis de metal	Indústria	A	
9403.30	Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios	Indústria	A	
9403.40	Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas	Indústria	A	
9403.50	Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	Indústria	A	
9403.60	Outros móveis de madeira	Indústria	A	
9403.70	Móveis de plásticos	Indústria	A	
9403.8	Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:			
9403.81	De bambu ou de rotim	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9403.89	Outros	Indústria	A	
9403.90	Partes	Indústria	A	
94.04	Suportes para camas (sommiers); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos:			
9404.10	Suportes para camas (sommiers)	Indústria	A	
9404.2	Colchões:			
9404.21	De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos	Indústria	A	
9404.29	De outras matérias	Indústria	A	
9404.30	Sacos de dormir	Indústria	A	
9404.90	Outros:			
9404.90.10	Cobertores definidos na Nota Complementar 1 do Capítulo 94	Indústria	A	
9404.90.2	Edredões de penas e semelhantes:			
9404.90.21	Com enchimento de plumas ou penugem	Indústria	A	
9404.90.22	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9404.90.3	Quilts e colchas:			
9404.90.31	Bordadas ou incorporando artefactos confeccionados	Indústria	A	
9404.90.32	Outros	Indústria	A	
9404.90.90	Outros	Indústria	A	
94.05	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições:			
9405.10	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública:			
9405.10.37	De iluminação cialítica, normalmente utilizados em blocos operatórios ou por dentistas	Indústria	A	
9405.10.90	Outros	Indústria	A	
9405.20	Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos	Indústria	A	
9405.30	Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	Indústria	A	
9405.40	Outros aparelhos elétricos de iluminação:			
9405.40.17	Luzes de navegação de navios	Indústria	A	
9405.40.19	Lâmpadas de díodos emissores de luz (LED) dos tipos de rosca, de baioneta ou semelhantes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9405.40.21	Outras, que contenham díodos emissores de luz (LED) como fonte de iluminação	Indústria	A	
9405.40.47	De iluminação cialítica, normalmente utilizados em blocos operatórios ou por dentistas	Indústria	A	
9405.40.55	Outros, com base e difusores de metais comuns	Indústria	A	
9405.40.60	Holofotes e projetores concebidos como destinados exclusiva ou principalmente às produções de teatro, palcos, filmes ou televisão	Indústria	A	
9405.40.80	Cordões de luzes, com um invólucro de polímeros de cloreto de vinilo com diâmetro exterior igual ou superior a 13 mm mas não superior a 15 mm, guarnecido interiormente com luzes interligadas	Indústria	A	
9405.40.90	Outros	Indústria	A	
9405.50	Aparelhos não elétricos de iluminação	Indústria	A	
9405.60	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes	Indústria	A	
9405.9	Partes:			
9405.91	De vidro:			
9405.91.20	Para aparelhos de iluminação cialítica e luzes de navegação dos navios	Indústria	A	
9405.91.90	Outros	Indústria	A	
9405.92	De plásticos:			
9405.92.30	Para aparelhos de iluminação cialítica e luzes de navegação dos navios	Indústria	A	
9405.92.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9405.99	Outras:			
9405.99.27	Para lâmpadas de iluminação cialítica e luzes de navegação dos navios	Indústria	A	
9405.99.90	Outros	Indústria	A	
9406.00	Construções prefabricadas	Indústria	A	
9503.00	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo:			
9503.00.10	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos	Indústria	A	
9503.00.90	Outros	Indústria	A	
95.04	Consolas e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de pinos automáticos (bowling):			
9504.20	Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	Indústria	A	
9504.30	Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papéis moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de pinos automáticos (bowling):			
9504.30.10	Jogos de perícia ou de azar	Indústria	A	
9504.30.90	Outros	Indústria	A	
9504.40	Cartas de jogar	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9504.50	Consolas e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30:			
9504.50.10	Do tipo utilizado em recetores de televisão	Indústria	A	
9504.50.90	Outros	Indústria	A	
9504.90	Outros	Indústria	A	
95.05	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa:			
9505.10	Artigos para festas de Natal	Indústria	A	
9505.90	Outros	Indústria	A	
95.06	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluindo o ténis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis:			
9506.1	Esquis e outros equipamentos para esqui na neve:			
9506.11	Esquis	Indústria	A	
9506.12	Fixadores para esquis	Indústria	A	
9506.19	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9506.2	Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos:			
9506.21	Pranchas à vela	Indústria	A	
9506.29	Outros	Indústria	A	
9506.3	Tacos e outros equipamentos para golfe			
9506.31	Tacos completos	Indústria	A	
9506.32	Esferas	Indústria	A	
9506.39	Outros	Indústria	A	
9506.40	Artigos e equipamentos para ténis de mesa	Indústria	A	
9506.5	Raquetas de ténis, de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas:			
9506.51	Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	Indústria	A	
9506.59	Outras	Indústria	A	
9506.6	Bolas, exceto de golfe ou de ténis de mesa:			
9506.61	Bolas de ténis	Indústria	A	
9506.62	Insufláveis	Indústria	A	
9506.69	Outras	Indústria	A	
9506.70	Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9506.9	Outros:			
9506.91	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	Indústria	A	
9506.99	Outros:			
9506.99.10	Piscinas desmontáveis, incluindo as infantis, de polímeros de cloreto de vinilo (PVC)	Indústria	A	
9506.99.20	Relva artificial sob a forma de superfícies para campos desportivos, com linhas de marcação, apresentadas por instalar	Indústria	A	
9506.99.90	Outros	Indústria	A	
95.07	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça:			
9507.10	Canas de pesca	Indústria	A	
9507.20	Anzóis, mesmo montados em terminais	Indústria	A	
9507.30	Carretos de pesca	Indústria	A	
9507.90	Outros	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
95.08	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes:			
9508.10	Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	Indústria	A	
9508.90	Outros	Indústria	A	
96.01	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem):			
9601.10	Marfim trabalhado e obras de marfim	Indústria	A	
9601.90	Outros:			
9601.90.10	Cascas de ovos de avestruz trabalhadas	Indústria	A	
9601.90.90	Outros	Indústria	A	
9602.00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
96.03	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes:			
9603.10	Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	Indústria	A	
9603.2	Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos:			
9603.21	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Indústria	A	
9603.29	Outros	Indústria	A	
9603.30	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos:			
9603.30.10	Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	Indústria	A	
9603.30.90	Outros	Indústria	A	
9603.40	Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9603.50	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos:			
9603.50.10	Escovas para máquinas engarrafadoras	Indústria	A	
9603.50.20	Partes de máquinas-ferramentas portáteis	Indústria	A	
9603.50.30	Partes de máquinas agrícolas	Indústria	A	
9603.50.40	Partes de outras máquinas industriais ou de fabrico	Indústria	A	
9603.50.90	Outras	Indústria	A	
9603.90	Outros:			
9603.90.10	Espanadores de penas de avestruz	Indústria	A	
9603.90.90	Outros	Indústria	A	
9604.00	Peneiras e crivos, manuais	Indústria	A	
9605.00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	Indústria	A	
96.06	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões:			
9606.10	Botões de pressão e suas partes	Indústria	A	
9606.2	Botões:			
9606.21	De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9606.22	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	Indústria	A	
9606.29	Outros	Indústria	A	
9606.30	Formas e outras partes, de botões; esboços de botões:			
9606.30.15	Formas e outras partes, de botões	Indústria	A	
9606.30.25	Esboços de botões	Indústria	A	
96.07	Fechos de correr (fechos eclair) e suas partes:			
9607.1	Fechos de correr (fechos eclair):			
9607.11	Com grampos de metal comum	Indústria	A	
9607.19	Outros	Indústria	A	
9607.20	Partes:			
9607.20.50	Cadeias ou meias-cadeias de fechos de correr	Indústria	A	
9607.20.90	Outras	Indústria	A	
96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09:			
9608.10	Canetas esferográficas	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9608.20	Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	Indústria	A	
9608.30	Canetas de tinta permanente e outras canetas	Indústria	A	
9608.40	Lapiseiras	Indústria	A	
9608.50	Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	Indústria	A	
9608.60	Cargas com ponta, para canetas esferográficas	Indústria	A	
9608.9	Outros:			
9608.91	Aparos e suas pontas	Indústria	A	
9608.99	Outros	Indústria	A	
96.09	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate:			
9609.10	Lápis	Indústria	A	
9609.20	Minas para lápis ou para lapiseiras	Indústria	A	
9609.90	Outros	Indústria	A	
9610.00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados:			
9610.00.10	Com uma superfície apagável a seco, concebida para utilização com marcadores com ponta de feltro ou de fibra não permanentes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9610.00.90	Outros	Indústria	A	
9611.00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	Indústria	A	
96.12	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa:			
9612.10	Fitas impressoras	Indústria	A	
9612.20	Almofadas de carimbo	Indústria	A	
96.13	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios:			
9613.10	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	Indústria	A	
9613.20	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	Indústria	A	
9613.80	Outros isqueiros e acendedores	Indústria	A	
9613.90	Partes	Indústria	A	
9614.00	Cachimbo (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
96.15	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis e artefactos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes:			
9615.1	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes:			
9615.11	De borracha endurecida ou de plásticos	Indústria	A	
9615.19	Outros	Indústria	A	
9615.90	Outros	Indústria	A	
96.16	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador:			
9616.10	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	Indústria	A	
9616.20	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	Indústria	A	
9617.00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	Indústria	A	
9618.00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários	Indústria	A	
9619.00	Pensos e tampões higiénicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria:			
9619.00.05	De pastas (ouates) de matérias têxteis	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9619.00.10	De papel, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose	Indústria	A	
9619.00.15	Fraldas para bebés e artigos semelhantes de plásticos ou de outras matérias das posições 39.01 a 39.14	Indústria	A	
9619.00.20	Pensos, tampões higiénicos e fraldas para bebés e artigos semelhantes de plásticos ou de outras matérias das posições 39.01 a 39.14	Indústria	10 %	Motor 4
9619.00.25	Fraldas para bebés e artigos semelhantes, de malha, de matérias têxteis	Indústria	PM40	Têxteis – Vestuário
9619.00.30	Fraldas para bebés, de tecidos de matérias têxteis	Indústria	PM40	Têxteis – Vestuário
9619.00.35	Pensos higiénicos, confeccionados com tecidos de matérias têxteis	Indústria	A	
9619.00.40	Outros (excluindo fraldas para bebés e artigos semelhantes), de tecidos de malha de matérias têxteis	Indústria	A	
9619.00.90	Outros	Indústria	PM40	Têxteis – Vestuário
97.01	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes:			
9701.10	Quadros, pinturas e desenhos	Indústria	A	
9701.90	Outros	Indústria	A	
9702.00	Gravuras, estampas e litografias, originais	Indústria	A	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9703.00	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	Indústria	A	
9704.00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07	Indústria	A	
9705.00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	Indústria	A	
9706.00	Antiguidades com mais de 100 anos	Indústria	A	
9801.00	Componentes do equipamento de origem:			
9801.00.10	Para tratores rodoviários destinados a semirreboques da subposição 8701.20 de peso não superior a 1 600 kg	Indústria	X	
9801.00.15	Para tratores rodoviários destinados a semirreboques da subposição 8701.20 de peso superior a 1 600 kg	Indústria	X	
9801.00.20	Para veículos automóveis destinados ao transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor, da posição 87.02, de peso não superior a 2 000 kg	Indústria	X	
9801.00.25	Para veículos automóveis destinados ao transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor, da posição 87.02, de peso superior a 2 000 kg (excluindo veículos da subposição 8702.10.10)	Indústria	X	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9801.00.30	Para veículos automóveis [incluindo os veículos de uso misto (station wagons)] da posição 87.03	Indústria	X	
9801.00.40	Para veículos automóveis para o transporte de mercadorias da posição 87.04, de peso não superior a 2 000 kg, ou de peso bruto não superior a 3 500 kg, ou de peso não superior a 1 600 kg, ou de peso bruto não superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina (excluindo dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, veículos vaivém e veículos antideflagrantes rebaixados, para utilização em minas subterrâneas, e camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada)	Indústria	X	
9801.00.45	Para veículos automóveis para o transporte de mercadorias da posição 87.04, de peso superior a 2 000 kg, ou de peso bruto superior a 3 500 kg, ou de peso superior a 1 600 kg, ou de peso bruto superior a 3 500 kg por chassis equipado com cabina (excluindo dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, veículos vaivém e veículos antideflagrantes rebaixados, para utilização em minas subterrâneas, e camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada)	Indústria	X	
9801.00.50	Para chassis equipados com motor da posição 87.06, de peso não superior a 1 600 kg ou de peso bruto não superior a 3 500 kg (excluindo os destinados a dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, veículos vaivém e veículos antideflagrantes rebaixados, para utilização em minas subterrâneas, e camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada)	Indústria	X	
9801.00.55	Para chassis equipados com motor da posição 87.06, de peso superior a 1 600 kg e de peso bruto superior a 3 500 kg (excluindo os destinados a dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, veículos vaivém e veículos antideflagrantes rebaixados, para utilização em minas subterrâneas, e camiões de transporte de madeira para utilização fora de estrada)	Indústria	X	

Código	Designação	Setor	Categoria de escalonamento	Outras observações e/ou notas explicativas ¹
9901.00	Artigos de fabricação manual:			
9901.00.03	De couro ou imitação de couro	Indústria	A	
9901.00.05	De madeira	Indústria	A	
9901.00.07	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar; obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar	Indústria	A	
9901.00.09	De plásticos	Indústria	A	
9901.00.11	De têxteis	Indústria	A	
9901.00.13	De pedras	Indústria	A	
9901.00.15	De vidro	Indústria	A	
9901.00.17	De metais comuns	Indústria	A	
9902.00	Bens de consumo de uso doméstico	Indústria	A	
9992.00	Aprovisionamento para navios e aeronaves de transporte internacional (foreign-going)	Indústria	A	
9999.00	Objetos pessoais e de uso doméstico, novos ou usados:			
9999.00.10	Objetos de uso pessoal, novos ou usados	Indústria	A	
9999.00.20	Móveis e outros objetos de uso doméstico, novos ou usados	Indústria	A	